



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 63, DE 2022

(nº 519/2022, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC - 2ª Etapa”.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- Texto da mensagem



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 519

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC - 2ª Etapa”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 19 de setembro de 2022.

Brasília, 2 de Setembro de 2022

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Prefeito do Município de Criciúma (SC) requereu ao Ministério da Economia a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento parcial do "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC - 2ª Etapa".

2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A", o que atendeu a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União, conforme o disposto no inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, devem ser verificados o disposto na Portaria nº 5.194, de 8 de junho de 2022, do Ministério da Economia (adimplência do ente) e o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como ser formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 546/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 20 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Irajá  
Primeiro-Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Crédito externo.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente do Senado Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC - 2ª Etapa”.

Atenciosamente,

**LUIZ EDUARDO RAMOS**  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 20/09/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3637053** e o código CRC **07FB7669** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.101750/2021-83

SEI nº 3637053

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**Município de Criciúma/SC**  
**X**  
**FONPLATA**

“Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC - 2<sup>a</sup> Etapa”

**PROCESSO SEI/ME N° 17944.101750/2021-83**



**DESPACHO N° 389/2022/PGFN-ME**

**Processo nº 17944.101750/2021-83**

Aprovo o **PARECER SEI N° 12231/2022/ME** (27547821), da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária, o qual se manifesta sobre a *"Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Criciúma/SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento parcial do "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC - 2ª Etapa"*

Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República, conforme sugerido.

Documento assinado eletronicamente

**ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA**

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional Substituto(a)**, em 01/09/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27697703** e o código CRC **C80270C1**.

---

**Referência:** Processo nº 17944.101750/2021-83.

SEI nº 27697703



**PARECER SEI N° 12231/2022/ME**

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Criciúma/SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento parcial do "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC - 2ª Etapa".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.101750/2021-83.

**I**

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

**MUTUÁRIO:** Município de Criciúma/SC;

**MUTUANTE:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;

**GARANTIDOR:** República Federativa do Brasil;

**NATUREZA DA OPERAÇÃO:** empréstimo externo;

**VALOR:** até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA), de principal;

**FINALIDADE:** financiamento parcial do "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC - 2ª Etapa".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

## II

### ***Análise da STN***

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o **PARECER SEI N° 11973/2022/ME**, de 23/08/2022 (SEI 27322533), aprovado por Despacho do Sr. Secretário Especial do Tesouro e Orçamento de 29/08/2022 (SEI 27622028). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, a STN estabeleceu o **prazo de 270 dias, contados a partir de 23/08/2022, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União)**, conforme o item 56 do referido Parecer.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN (SEI 27173975), assinado pela Chefe do Poder Executivo em 10/08/2022.

6. O mencionado **PARECER SEI N° 11973/2022/ME**, de 23/08/2022 (SEI 27322533), concluiu no seguinte sentido:

### **"V. CONCLUSÃO**

53. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

54. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

56. Considerando o disposto na Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 23/08/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

57. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990."

7. Segundo a STN, a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A", o que atendeu "a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União", conforme o disposto no inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017. Ressaltou ainda STN que o art. 20 da Portaria ME nº 5.623/2022 estabelece que as análises da capacidade de pagamento elaboradas com amparo na então Portaria MF nº 501/2017 "permanecem hígidas e não demandam reanálise, enquanto vigentes os respectivos prazos de validade, o que se aplica ao presente caso". (item 34 do referido Parecer)

#### ***Aprovação do projeto pela COFIEX***

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 27, de 24/08/2020 (SEI 16061585), firmada pelo seu Presidente em 31/08/2020.

#### ***Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União***

9. A Lei Municipal nº 7.830, de 21/12/2020 (SEI 16061644), autorizou o Poder Executivo do Município a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 163219/2022/ME, de 01/06/2022 (SEI 26808090), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente (SEI 27174534).

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

#### ***Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios***

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato.

conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022.

### ***Certidão do Tribunal de Contas do Ente***

13. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26675798 e 27174035 e 27174060) que atestou (a) o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2020), ao exercícios ainda não analisado (2021) e ao exercício em curso (2022); (b) o cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal atualizada até o último RREO exigível; (c) o cumprimento do limite referente às despesas com pessoal do Poder Executivo até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF; (d) o cumprimento do art. 198 da Constituição Federal (gastos mínimos com saúde) para os exercícios de 2020 e 2021; (e) o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal (gastos mínimos com educação) para o exercício de 2021; e (f) o cumprimento do pleno exercício da competência tributária relativos ao exercício de 2020 (último exercício analisado), ao exercício ainda não analisado (2021), bem como ao exercício em curso (2022).

14. De toda forma, quanto ao o cumprimento pelo ente dos gastos mínimos com educação (art. 212 da CF/88), a PGFN, em seu Parecer SEI N° 7043/2022/ME (SEI 25960159), de 21/05/2022, concluiu da seguinte forma:

“Ante o exposto, responde-se à presente consulta no sentido de que o art. 2º da Emenda Constitucional nº 119, de 2022, afastou a necessidade de o ente da Federação pleiteante de garantia da União à operação de crédito comprovar o cumprimento dos limites de que trata o art. 212 da Constituição Federal em relação ao exercício financeiro de 2021, de maneira que a não aplicação dos limites constitucionais mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino, no mencionado período, não constitua óbice para a conclusão dos pedidos de verificação do cumprimento de limites e de condições realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, no exercício financeiro de 2022, para a concessão de garantia da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.”

### ***Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente***

15. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o **Parecer Jurídico nº 195/2022**, de 26 de agosto de 2022 (SEI 27620263), aprovado pela Procuradora-Geral Adjunta e Prefeito do Município de Criciúma, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que concluiu que a minuta do contrato de empréstimo *“está de acordo com à (sic) autorização legislativa contida na Lei Municipal 7.830/2020 (com alterações da Lei Municipal nº 7.914/2021) e demais normativos vigentes no ordenamento jurídico nacional, bem como está em consonância com os objetivos do empréstimo autorizado, eis que presentes todos os requisitos de validade estabelecidos pela lei civil, razão pela qual as obrigações assumidas pelas partes são validas e exigíveis.”*.

### ***Registro da Operação no Banco Central do Brasil***

16. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB077110 (SEI 27174605).

### ***Cumprimento das condições especiais de primeiro desembolso***

17.

Com relação a este item, a STN afirmou que:

"44. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI 16248455, fl. 9) e nos Artigo 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 16248455 fls. 20/22), complementadas pelo Artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI 16248455 fls. 9/10). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais.

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

18. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** prévias ao primeiro desembolso estipuladas nas Disposições Especiais do contrato.

### III

19. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo: Disposições Especiais (SEI 16248455 fls. 1/14, Normas Gerais (SEI 16248455 fls. 15/33), Anexo do Projeto (SEI 16248455 fls. 34/36), e o Contrato de Garantia (SEI 16248455 fls. 37/39).

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Município de Criciúma/SC, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022 (adimplênci a Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente  
**LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO**  
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
**MAURÍCIO CARDOSO OLIVA**  
Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente  
**MAÍRA SOUZA GOMES**

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente  
**RICARDO SORIANO DE ALENCAR**  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 30/08/2022, às 07:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 30/08/2022, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 31/08/2022, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27547821** e o código **CRC 7BE4904C**.



---

**Referência:** Processo nº 17944.101750/2021-83

SEI nº 27547821

## Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

### Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
530.959.019-68	CLESIO SALVARO	(48) 34310200	controleinterno@criciuma.sc.gov.br

### Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
021.102.669-70	VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES	(48) 34310200	vagneradmpub@gmail.com

### Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB077110	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
82.916.818/0001-13	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 25.000.000,00
MUNICIPIO DE CRICIUMA		

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	09/06/2021	-

### Informações complementares:

Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC - 2ª Etapa, referente à operação que tramita na STN sob o nº 17944.101750/2021-83.

### Responsabilidade pelo I.R.:

Devedor

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

### Participantes

#### Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
500613	FUNDO FINANCEIRO PARA O DES.DA BACIA DO PRA	25.000.000,00	Não há relação

#### Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	25.000.000,00

## Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

### Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
530.959.019-68	CLESIO SALVARO	(48) 34310200	controleinterno@criciuma.sc.gov.br

### Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
021.102.669-70	VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES	(48) 34310200	vagneradmpub@gmail.com

### Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

### Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	Data de início:
Sim	Data fixa	15/09/2022
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
2,45 % aa	Postecipado	

### Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	21	60 Meses	6 Meses	180 Meses

### Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 2,28%
2	14	6 Meses	84 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 2,54%



## DESPACHO

Processo nº 17944.101750/2021-83

**Interessados:** Município de Criciúma - SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

**Assunto:** Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Criciúma - SC e o FONPLATA no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados à execução do Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC - 2ª Etapa.

**Despacho:** Manifesto anuênci à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 11973/2022/ME referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

ESTEVESEN PEDRO COLNAGO JUNIOR

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 29/08/2022, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27622028** e o código CRC **FE5777EF**.

---

Referência: Processo nº 17944.101750/2021-83.

SEI nº 27622028

---

Criado por [maria.lemos@economia.gov.br](mailto:maria.lemos@economia.gov.br), versão 2 por [maria.lemos@economia.gov.br](mailto:maria.lemos@economia.gov.br) em 29/08/2022 18:51:59.



## PARECER SEI Nº 11973/2022/ME

Processo nº 17944.101750/2021-83  
Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Criciúma - SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US\$ 25.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC - 2ª Etapa.  
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

### I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Criciúma/SC para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. [27173975](#)):

- **Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;
- **Valor da operação:** US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA);
- **Valor da contrapartida:** US\$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil dólares);
- **Destinação dos recursos:** Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC - 2ª Etapa;
- **Juros:** Taxa Libor semestral acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato.
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 3.733.179,20, em 2022; US\$ 5.469.244,20, em 2023; US\$ 5.391.337,00, em 2024; US\$ 4.721.740,00, em 2025 e US\$ 5.684.499,60, em 2026.
- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 905.689,60, em 2022, US\$ 1.320.465,00, em 2023; US\$ 1.163.709,60, em 2024, US\$ 1.580.042,60, em 2025 e US\$ 1.280.093,20, em 2026.
- **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- **Prazo de carência:** 60 (sessenta) meses;
- **Prazo de amortização:** 120 (cento e vinte) meses;
- **Periodicidade:** semestral;
- **Sistema de Amortização:** Constante
- **Lei autorizadora:** 7.830, de 21/12/2020 (SEI [16061644](#));
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Administração: até 0,70% sobre o valor total do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 10/08/2022, pelo Chefe do Poder Executivo (SEI [27173975](#)). Os seguintes documentos enviados eletronicamente como documentos anexos no

SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI [16061644](#)); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [23590374](#)); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [25063229](#)); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [26675798](#), [27174035](#) e [27174060](#)).

## II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [25063229](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI [18239561](#)), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [23590374](#)) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [27173975](#)), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI <a href="#">23592873</a> )	147.084.081,93
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	147.084.081,93
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	42.614.452,18
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	42.614.452,18

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI <a href="#">26825444</a> )	391.495.647,59
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	391.495.647,59
Liberações de crédito já programadas	87.949.690,08
Liberação da operação pleiteada	19.554.392,65
Liberações ajustadas	107.504.082,73

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2022	19.554.392,65	87.949.690,08	963.468.808,46	11,16	69,74
2023	28.647.901,12	64.086.004,19	961.564.579,79	9,64	60,28
2024	28.239.823,21	0,00	959.664.114,70	2,94	18,39
2025	24.732.474,12	0,00	957.767.405,74	2,58	16,14
2026	29.775.408,90	0,00	955.874.445,50	3,11	19,47
2027	0,00	0,00	953.985.226,56	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	952.099.741,53	0,00	0,00

\* Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2022	720.225,00	44.091.447,74	963.468.808,46	4,65
2023	1.140.129,95	52.681.338,40	961.564.579,79	5,60
2024	2.144.859,49	73.870.913,41	959.664.114,70	7,92
2025	3.123.639,92	72.628.784,14	957.767.405,74	7,91
2026	3.985.989,56	70.468.562,34	955.874.445,50	7,79
2027	17.374.993,95	66.691.048,97	953.985.226,56	8,81
2028	16.908.955,36	60.783.538,99	952.099.741,53	8,16
2029	16.418.008,89	58.478.228,12	950.217.983,03	7,88
2030	16.053.939,13	55.691.021,76	948.339.943,69	7,57
2031	15.663.617,88	50.951.906,87	946.465.616,17	7,04

2032	15.160.398,40	36.625.282,47	944.594.993,12	5,48
2033	14.641.781,35	35.085.199,02	942.728.067,23	5,27
2034	14.130.863,11	31.143.295,35	940.864.831,18	4,81
2035	13.619.944,82	0,00	939.005.277,70	1,45
2036	13.111.126,23	0,00	937.149.399,48	1,40
2037	6.362.394,06	0,00	935.297.189,29	0,68
Média até 2027 :				7,11
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				61,86
Média até o término da operação :				5,78
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				50,23

\* Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI <a href="#">27237955</a> )	918.929.903,07
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	191.107.885,76
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	152.035.694,27
Valor da operação pleiteada	130.950.000,00
Saldo total da dívida líquida	474.093.580,03
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,52
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	42,99%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2022), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI [26825444](#)). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2022), homologado no Siconfi (fl. [27237955](#)).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 5,78%, relativo ao período de 2022-2037.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado de Alagoas atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

~~a) Projeção das operações de crédito menor que a despesa do capital (exercício anterior) - Enquadrado.~~

- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**; e
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [26675798](#) e [27174035](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2020), ao exercício não analisado (2021) e ao exercício em curso (2022).

11. A Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, incluiu o Art. 167-A, que dispõe sobre a apuração da relação entre despesas correntes e receitas correntes no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta apuração deve ser considerada, pelo Ministério da Economia, na verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito e de concessão de garantia pela União. Em consulta formulada por esta Secretaria, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer SEI nº 4177/2021/ME, de 23/03/2021, entendeu que: "6 e) a apuração de que trata o caput do art. 167-A da Constituição da República cabe aos Tribunais de Contas locais, por força do disposto no § 6º desse mesmo dispositivo;". Desta forma, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [27174060](#)) encaminhada, certificou o cumprimento do artigo 167-A da Constituição Federal em relação ao 1º, 2º e 3º bimestres de 2022.

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [27174514](#)), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO ao SIOPS, a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi realizada consulta ao site do SIOPS, em que foi verificado o envio das informações pelo ente da federação até o 6º bimestre de 2021 (SEI [26824852](#)). Relativamente ao exercício de 2022, foram anexadas comprovações de publicação do Anexo 12 do RREO do 1º, 2º e 3º bimestres de 2022 (SEI [27421545](#)).

13. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN 1.350/2022, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [23664555](#) e [27174570](#)).

14. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [27174514](#)), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI [27174679](#)).

15. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI [27174534](#)).

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI [27174534](#)), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), que por meio do Ofício SEI nº 97965/2022/ME, de 04/04/2022 (SEI [26824301](#)), registrou que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI [26819603](#)), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [27174035](#)) na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [27173975](#), fls. 16/22) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI [27237955](#)).

### III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

#### III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

#### RESOLUÇÃO DA COFIEX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 27, de 24/08/2020 (SEI [16061585](#)), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US\$ 25.000.000,00 provenientes do FONPLATA, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do projeto.

#### DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

#### OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2022 (SEI [27237955](#)), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

#### RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI [18231382](#)), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

#### INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

24. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI [27173975](#), fl. 21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2022-2025, estabelecido pela Lei nº 7.966, de 16/09/2021. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Estadual nº 8.018, de 15/12/2021, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2022, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contranartida e ao pagamento dos encargos da operação.

## AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

25. A Lei nº 7.830, de 21/12/2020 (SEI [16061644](#)) autoriza o Poder Executivo “a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo ‘pro solvendo’, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea ‘b’, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”.

## GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

26. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI [26675798](#)) atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, posição essa ratificada por meio da consulta ao item 5.1 do CAUC na presente data (SEI [27174514](#)).

## EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

27. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao exercício de 2020 (último exercício analisado), ao exercício não analisado (2021), bem como ao exercício em curso (2022), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI [26675798](#)).

## DESPESAS COM PESSOAL

28. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

## PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [27173975](#), fl. 21), que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada, o que corrobora a informação constante do RREO relativo ao 3º bimestre de 2022 (SEI [26825444](#), fls. 33/34).

## LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2022 (SEI [27385151](#), fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 26,63% da RCL.

32. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 60707/2021/ME (SEI [26819506](#)). Informa-se que, até o dia 23/08/2022, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 65,60% daquele valor (SEI [27174648](#)).

## CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

33. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020.

34. Conforme consignado no Ofício SEI Nº 30576/2022/ME e na Nota Técnica SEI nº 22568/2022/ME (SEI [26749193](#)), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “A”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia

da União. Ressalta-se que, ainda que a Portaria MF nº 501/2017 tenha sido revogada pela Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 5.623, de 22/06/2022, o art. 20 desta última estabelece que as análises da capacidade de pagamento elaboradas com amparo na Portaria MF nº 501/2017 permanecem hígidas e não demandam reanálise, enquanto vigentes os respectivos prazos de validade, o que se aplica ao presente caso.

#### CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

35. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN/ME a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 163219/2022/ME, de 01/06/2022 (SEI [26808090](#)), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstruem a execução de contragarantias contra o referido ente (SEI [26808090](#)), o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI [27174534](#)).

#### CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

36. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI [25063229](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI [18239561](#), fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM (SEI [27173975](#)), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

#### ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

37. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 15 deste parecer.

#### PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

38. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

#### REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

39. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB077110 (SEI [27174605](#)).

#### CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 169366/2022/ME, de 08/06/2022 (SEI [26749585](#)). O custo efetivo da operação foi apurado em 5,77% a.a. para uma duração de 9,8 anos. Considerada a mesma duração, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,31% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [16421661](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

#### HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 22/08/2022 (SEI [27174618](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

#### MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do ~~Contrato do Empréstimo: Dicanções Financeiras /SEI 16719155 flc 1/11 Normas Gerais /SEI 16719155 flc 15/22~~

### III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

#### ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

#### Prazo e condições para o primeiro desembolso

44. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI [16248455](#), fl. 9) e nos Artigo 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI [16248455](#) fls. 20/22), complementadas pelo Artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI [16248455](#) fls. 9/10). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais.

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

#### Vencimento antecipado da dívida e cross default

46. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 5.01, 5.02 e no item "B" do Artigo 7.06 das Normas Gerais (SEI [16248455](#) fls. 24/25 e 27/29).

47. Adicionalmente, a minuta prevê o *cross-default* com outros contratos do ente com o FONPLATA, conforme estabelecido nos itens "A" e "C" do Artigo 5.01, combinado com o disposto no Artigo 5.02, ambos das Normas Gerais (SEI [16248455](#) fls. 24/25).

48. Registre-se que houve a restrição do *cross-default* presente nas Normas Gerais do FONPLATA para aplicação somente em contratos garantidos pela União conforme estipulado no Artigo 7.07 das Disposições Especiais (SEI [16248455](#) fl. 12).

*Artigo 7.07 SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA e que sejam garantidos pelo Garantidor.*

*Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL. Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento. (grifo nosso)*

49. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

50. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VIII - Registros, Inspeções, Relatórios e Demonstrativos Financeiros das Normas Gerais (SEI [16248455](#) fls. 30/31), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige

que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

#### **Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização**

51. Conforme a Artigo 7.05 Disposições Especiais e Artigo 3.07 das Normas Gerais (SEI [16248455](#) fl. 12 e 19), o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

52. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI [16421661](#)), deliberou que:

*Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*

*§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

53. Assim, o presente contrato está de acordo com a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020, estando vedada qualquer securitização do empréstimo.

#### **V. CONCLUSÃO**

53. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

54. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

56. Considerando o disposto na Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 23/08/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

57. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente  
Coordenador(a) de Análise de Operações de Crédito Externo de Estados, Distrito Federal e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente  
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente  
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/08/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 24/08/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 24/08/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 24/08/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 24/08/2022, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27322533** e o código CRC **88A0E046**.

---

Referência: Processo nº 17944.101750/2021-83

SEI nº 27322533

---

Criado por [tiago-didier.sousa](#), versão 46 por [tiago-didier.sousa](#) em 23/08/2022 17:21:23.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 305736/2021/ME

Ao Senhor  
Itanielson Dantas Silveira Cruz  
Coordenador-Geral da COREM  
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo  
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

**Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Criciúma-SC.**

1. Tendo em vista a homologação no Siconfi, do Balanço Anual (DCA) de 2020 do município de Criciúma - SC, e com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo referido município, solicito que seja realizada análise da capacidade de pagamento do ente da Federação, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 2017.

2. Abaixo, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Clesio Salvaro
- Cargo: Prefeito
- Fone: (48) 3431-0200
- e-mail: gabinete.prefeito@criciuma.sc.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 22/11/2021, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20374447** e o código CRC **0175CBB7**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-3168 - <https://gov.br/tesouronacional/pt-br/fale-conosco-sadipem>

---

Processo nº 17944.102754/2017-01.

SEI nº 20374447



Nota Técnica SEI nº 22568/2022/ME

**Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Criciúma (SC)**  
**Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e Portaria STN nº 373, de 08 de julho de 2020.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de Criciúma (SC)** solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 305736/2021/ME**, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

#### **I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE**

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §7º do art. 1º da Portaria MF nº 501, de 2017, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do anexo da Portaria STN nº 373, de 2020, quais sejam, os demonstrativos fiscais (Declaração de Contas Anuais, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal), aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

#### **II - DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS**

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadriestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 373, de 2020, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

9. A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.

10. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

11. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

12. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

### III - DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

14. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra - A, B ou C -, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF nº 501, de 2017:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

15. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	C
C	B	A	
C	C	C	
Demais combinações de classificações parciais			C

16. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020.

#### Indicador I - Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

17. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses dos mercantírios

judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

18. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

#### **Indicador II - Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas**

19. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

20. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

#### **Indicador III - Líquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta**

21. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

22. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

#### **IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO**

23. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria MF nº 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2019	2020	2021	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			377.781.973,32	42,65%	A	A
	Receita Corrente Líquida			885.715.319,10			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	709.435.045,01	759.223.971,20	885.323.735,18	89,94%	A	A
	Receita Corrente Ajustada	769.865.590,41	888.450.586,16	964.922.724,18			
III Líquidez (IL)	Obrigações Financeiras			13.297.048,85	39,20%	A	A
	Disponibilidade de Caixa			33.924.243,07			

#### **V - DO ENCAMINHAMENTO**

24. Diante do exposto, a classificação final da **capacidade de pagamento do Município Criciúma (SC) é “A”**.

25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail [capag@tesouro.gov.br](mailto:capag@tesouro.gov.br).

26. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 3º da Portaria STN nº 373 de 2020 utilizados nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º

semestre de 2021, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019, 2020 e 2021 e Declaração de Contas Anuais de 2019, 2020 e 2021) ou (2) a revisão de que trata o art. 7º da Portaria STN nº 373, de 2020 ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

27. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

28. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 11 da Portaria MF nº 501, de 2017, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

**RAFAEL FIOROTT OLIVEIRA**

Auditor Federal de Finanças e Controle

**DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO**

Gerente da GEPAT/COREM

**CARLOS REIS**

Gerente da GERAP/COREM

**ANA LUISA MARQUES FERNANDES**

Gerente da GEPAS/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

**PIETRANGELO VENTURA DE BIASE**

Coordenador da CORFI/COREM

**ERIC LISBOA CODA DIAS**

Coordenador da COPAF/COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM,

**ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ**

Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 20/05/2022, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias, Coordenador(a)**, em 20/05/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase, Coordenador(a)**, em 20/05/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral**, em 20/05/2022, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Gerente de Análise e Acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios I Substituto**, em 20/05/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Gerente**, em 20/05/2022, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fiorott Oliveira, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/05/2022, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



verificador **24997340** e o código CRC **EE736CAF**.

---

**Referência:** Processo nº 17944.102754/2017-01.

SEI nº 24997340



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros  
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 163219/2022/ME

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo  
70048-900 Brasília-DF

**Assunto:** Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Criciúma (SC).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI Nº 164810/2022/ME, DE 31/05/2022, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Criciúma (SC).

2. Informamos que a Lei municipal nº 7830/2020, alterada pela Lei municipal nº 7914/2021, concedeu ao Município de Criciúma (SC) autorização para prestar como contragarantia à União da mencionada operação, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 366.281.087,58

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Criciúma (SC).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2021, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME N° 393, de 23/11/2020, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 25284848).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 01/06/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25228588** e o código CRC **3C98353A**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412 3153 - e-mail [gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br) - [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 164810/2022/ME

Ao Senhor  
Denis do Prado Netto  
Coordenador-Geral da COAFI  
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B,  
Térreo  
70048-900 Brasília-DF

**Assunto: Processo nº 17944.101750/2021-83. Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito externa com garantia da União - Município de Criciúma/SC.**

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103260/2019-05.

A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Criciúma, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2022.

Interessado	UF	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Criciúma	SC	17944.101750/2021-83	Operação Contratual Externa (com garantia da União)	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata	Dólar	US\$ 25.000.000,00	Em análise	18/05/2022

Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas Abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que o Cronograma Financeiro da operação externa está em moeda estrangeira.

Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Clesio Salvaro
- Cargo: Prefeito
- Fone: (48)3131-0200

- e-mail: prefeito@criciuma.sc.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 31/05/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25269256** e o código CRC **1D917A26**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

---

Processo nº 17944.103260/2019-05.

SEI nº 25269256

**CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA**

<b>ENTE:</b>	<b>CRICIÚMA SC</b>
<b>VERSÃO BALANÇO:</b>	<b>2021</b>
<b>VERSÃO RREO:</b>	<b>6º bimestre de 2021</b>
<b>MARGEM =</b>	<b>366.281.087,58</b>
<b>DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =</b>	<b>Balanço Anual (DCA)</b>

**Balanço Anual (DCA) de 2021**

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		<b>170.205.263,38</b>
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	42.135.783,75
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	26.884.986,41
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	101.184.493,22
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		<b>240.316.930,03</b>
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	29.865.262,45
1.7.1.8.01.0.0	FPM	72.840.009,44
1.7.1.8.01.5.0	ITR	39.827,90
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	106.155.438,74
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	29.932.289,48
1.7.2.8.01.3.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	1.484.102,02
<b>DESPESAS</b>		<b>44.241.105,83</b>
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	15.108.618,05
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	29.132.487,78
<b>MARGEM DCA</b>		<b>366.281.087,58</b>

**Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021**

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		<b>170.205.263,38</b>
Total dos últimos 12 meses	IPTU	42.135.783,75
	ISS	101.184.493,22
	ITBI	26.884.986,41
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		<b>289.208.147,85</b>
Total dos últimos 12 meses	IRRF	29.865.262,45
	Cota-Parte do FPM	89.183.443,11
	Cota-Parte do ICMS	132.694.296,99
	Cota-Parte do IPVA	37.415.360,61
	Cota-Parte do ITR	49.784,69
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
<b>DESPESAS</b>		<b>16.110.375,88</b>
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	16.110.375,88
<b>MARGEM RREO</b>		<b>443.303.035,35</b>

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

**CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)**

<b>ENTE:</b>	<b>CRICIÚMA SC</b>
<b>OFÍCIO SEI:</b>	SEI Nº 160053/2022/ME, DE 27/05/2022
<b>RESULTADO OG:</b>	<b>10.493.172,86</b>

**Operação nº 1**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	FONPLATA
Moeda da operação:	dólar dos EUA
Valor do contrato em dólares:	25.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	5,156
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	25/02/2022
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	32.562.212,12
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2037
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	167.890.765,69
Reembolso médio(R\$):	<b>10.493.172,86</b>

O desenvolvimento  
mais perto das pessoas



## **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

**BRA-XX/2021**

**“Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC – 2<sup>a</sup>  
ETAPA”**



## CONTEÚDO

### PARTE PRIMEIRA

<b>DISPOSIÇÕES ESPECIAIS .....</b>	3
<b>CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES .....</b>	3
<b>CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS .....</b>	4
<b>CAPÍTULO III - CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO .....</b>	5
<b>CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS .....</b>	8
<b>CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROJETO .....</b>	9
<b>CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES .....</b>	10
<b>CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	12

### PARTE SEGUNDA

<b>NORMAS GERAIS.....</b>	15
<b>CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS .....</b>	15
<b>CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES .....</b>	15
<b>CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO.....</b>	17
<b>CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS .....</b>	20
<b>CAPÍTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO .....</b>	24
<b>CAPÍTULO VI - GRAVAMES E ISENÇÕES .....</b>	26
<b>CAPÍTULO VII - EXECUÇÃO DO PROGRAMA .....</b>	26
<b>CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS .....</b>	30
<b>CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....</b>	31
<b>CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM .....</b>	32
<b>CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	33
<b>ANEXO ÚNICO.....</b>	34
<b>CONTRATO DE GARANTIA.....</b>	38



## **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

Na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, República Federativa do Brasil, no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X, por uma parte, o Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, da República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado “FONPLATA”, resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

### **PARTE PRIMEIRA**

#### **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

##### **CAPÍTULO I**

##### **OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES**

**Artigo 1.01** **OBJETO DO CONTRATO.** Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do “**Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC – 2ª ETAPA**” do Município de Criciúma/SC, doravante denominado “Projeto”. Os aspectos relevantes do Projeto são apresentados no Anexo Único do Contrato.

**Artigo 1.02** **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO.** Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada “Disposições Especiais”; (ii) Parte Segunda denominada “Normas Gerais”; e (iii) “Anexo Único”.

**Artigo 1.03** **PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.** Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e o Anexo Único, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou contradição entre o Anexo Único e as Normas Gerais, prevalecerá o Anexo Único.

**Artigo 1.04** **ÓRGÃO EXECUTOR.** As partes acordam que a execução do Projeto e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana (SIMU) do Município, na condição de Órgão Executor (OE), à qual estará vinculada a Unidade Executora do Projeto (UEP) que será estabelecida para executar este Projeto, ou outro órgão ou entidade que vier a sucedê-lo com atribuições similares.

**Artigo 1.05** **DEFINIÇÕES PARTICULARES.** Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

(a) “Moeda Local” significa a moeda da República Federativa do Brasil.



(b) “Dólares” significa a moeda dos Estados Unidos da América.

(c) “Taxa Operacional Compensada” (TOC) é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros. Esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA.

(d) “Linha de Financiamento Verde” significa o financiamento por parte do FONPLATA de Projetos ou componentes específicos dos Projetos de mitigação e de adaptação à mudança do clima.

**Artigo 1.06      GARANTIA**. Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário neste instrumento contratual, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

**CAPÍTULO II**  
**CUSTO, FINANCIAMENTO**  
**E RECURSOS ADICIONAIS**

**Artigo 2.01      CUSTO TOTAL DO PROJETO**. O custo total do Projeto é estimado num montante equivalente a até US\$ 31.250.000 (trinta e um milhões e duzentos e cinquenta mil Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Projeto, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

**Artigo 2.02      MONTANTE DO FINANCIAMENTO**. O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até US\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o “Empréstimo”.

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento para atender aos componentes que compõem o Quadro I do Anexo Único.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuênciia do Garantidor.

**Artigo 2.03      REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS**. Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis em até 10% (dez por cento) do montante financiado, que tenham sido realizados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor nos



12 (doze) meses anteriores à data de aprovação do empréstimo pela Diretoria do FONPLATA até a vigência do contrato.

**Artigo 2.04** **CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em US\$ 6.250.000 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, quando se exceda o montante estimado no Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

**Artigo 2.05** **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos elegíveis realizados pelo Mutuário e pelo Órgão Executor, a partir de 24 de agosto de 2020, data da Resolução COFIEX nº 0027. A taxa de câmbio para justificativa de gastos será aquela correspondente à data de cada pagamento.

### **CAPÍTULO III** **CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO**

**Artigo 3.01** **AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contado a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de março e setembro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

O prazo de carência será de 4 (quatro) anos a partir da data de vigência deste Contrato. A primeira parcela de amortização será paga após 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 15 dos meses de março e setembro, o que ocorrer primeiro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data originalmente prevista para o vencimento do período de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

**Artigo 3.02** **JUROS.** Os juros serão pagos em parcelas semestrais e começarão a incidir sobre os saldos devedores diários do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O Mutuário deverá pagar os juros ao FONPLATA semestralmente no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do Financiamento, no dia 15 dos meses de março e setembro, o que ocorrer primeiro, ou o primeiro dia útil anterior dessa data, caso a referida data não recaia em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.



O Mutuário concordou em se beneficiar com a bonificação estabelecida por meio da Taxa Operacional Compensada (TOC) por um montante de até US\$ 12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil Dólares) do valor total do Financiamento. O empréstimo será beneficiado também pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, por um montante máximo equivalente a até US\$ 5.656.000 (cinco milhões e seiscentos e cinquenta e seis mil Dólares). Caso, durante a execução do Projeto, o Mutuário decida interromper total ou parcialmente a aplicação do benefício acordado na Linha de Financiamento Verde, ou não sejam executadas as respectivas atividades beneficiadas, conforme o estabelecido no Anexo Único do Contrato de Empréstimo, o Mutuário comunicará ao FONPLATA para que o benefício na parte correspondente se torne sem efeito, permanecendo o benefício da Linha de Financiamento Verde destinado às ações que tenham sido efetivamente executadas.

Nas parcelas semestrais de pagamento de juros, o FONPLATA aplicará os seguintes critérios:

- a) Para os saldos devedores diários do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do montante do empréstimo que não se beneficia com a TOC nem com o benefício acordado na Linha de Financiamento Verde, a taxa anual de juros a ser paga pelo Mutuário será determinada pela taxa LIBOR (US\$) de 6 (seis) meses mais a margem fixa de 228 (duzentos e vinte e oito) pontos base nos primeiros 8 (oito) anos do prazo previsto no artigo 3.01 das Disposições Especiais, e, nos 7 (sete) anos posteriores ao prazo mencionado, a taxa anual a ser paga será determinada pela taxa LIBOR (US\$) de 6 (seis) meses mais a margem fixa de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) pontos básicos.
- b) Para os saldos devedores diários do empréstimo sobre os quais incidirão os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo que se beneficia com a TOC, a taxa anual de juros a ser paga pelo Mutuário será determinada pela taxa LIBOR (US\$) de 6 (seis) meses mais a margem fixa de 189 (cento e oitenta e nove) pontos base.
- c) A diferença entre as taxas anuais de juros estabelecidas nos incisos a) e b) deste artigo 3.02 será financiada pelo Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores. Esse financiamento será realizado com recursos disponíveis no vencimento de cada obrigação de juros. A existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e, portanto, no caso de não haver recursos suficientes no Fundo Compensatório, o Mutuário assumirá, nessa eventualidade, o pagamento de juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo com uma taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR (US\$) de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem anual estipulada no inciso a) deste Artigo. Previamente, o FONPLATA notificará essa situação ao Mutuário.
- d) Para os saldos devedores diários do empréstimo sobre os quais incidirão os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo beneficiado pela Linha de Financiamento Verde, a taxa anual de juros preferencial a ser aplicada aos componentes elegíveis será determinada pela taxa LIBOR (US\$) de 6 (seis) meses



acrescida de uma margem fixa de 189 (cento e oitenta e nove) pontos base. Para atividades inicialmente beneficiadas pela Linha de Financiamento Verde interrompidas ou não executadas, o Mutuário assumirá a margem fixa (ou Taxa Operativa) da taxa de juros disposta no inciso a) deste Artigo. A diferença entre as taxas de juros entre a Linha de Financiamento Verde e a Taxa Operativa para a parte beneficiada e interrompida ou não executada, aplicar-se-á retroativamente à data da assinatura do Contrato e será amortizada na data de amortização de juros seguinte, ou conforme acordado entre as partes.

A taxa anual de juros que o Mutuário efetivamente assumirá, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data de pagamento correspondente, a contar do dia imediatamente anterior à data estabelecida para efetuar o referido pagamento, e de acordo com a parcela do valor atual do empréstimo.

Será utilizada a taxa LIBOR (US\$) de 6 (seis) meses, válida para a data do pagamento, determinada às 11 (onze) horas da cidade de Londres no segundo dia útil anterior à mencionada data. Considerar-se-á como válida a taxa LIBOR (US\$) informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países-Membros que tenham representação em Londres. No caso em que, da informação recebida pelo FONPLATA, resultem distintas taxas LIBOR (US\$), aplicar-se-á a maior. Se, por qualquer circunstância, o FONPLATA não puder obter a referida informação por meio das instituições antes mencionadas, o FONPLATA a obterá por qualquer outro meio que esteja à sua disposição, com base em prévio acordo entre as partes. Caso a taxa LIBOR (US\$) deva ser substituída por razões alheias à vontade das partes, será utilizada uma taxa substituta, que pode incluir uma margem de ajuste destinada a evitar a vantagem financeira entre as partes (se houver). O FONPLATA determinará a data a partir da qual essa taxa substituta será utilizada, e notificará o Mutuário e o Garantidor com a maior brevidade possível.

A determinação da taxa substituta da LIBOR em Dólares será realizada de boa-fé, com a anuência do Mutuário, e levará em consideração: (i) as recomendações das autoridades competentes para a determinação da taxa substituta da LIBOR em Dólares; (ii) as recomendações do administrador da LIBOR; (iii) a solução geral recomendada por associações profissionais do setor bancário; ou (iv) a prática de mercado observada numa série de transações financeiras comparáveis na data de substituição da taxa.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 destas Disposições Especiais) ocorrer depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário antes da assinatura do Contrato, e aceita pelo Mutuário e pelo Garantidor por escrito.<sup>1</sup>

<sup>1</sup>(As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

Se não existir tal comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes aos 360 dias citados, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no caput do presente Artigo.

**Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 35 (trinta e cinco) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

A comissão de compromisso será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

**Artigo 3.04 JUROS DE MORA.** Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo dessa obrigação, e cuja taxa anual será:

- a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e
- b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

**Artigo 3.05 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Projeto, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário uma comissão de administração de 55 (cinquenta e cinco) pontos-base calculada sobre o valor total



do empréstimo indicado no Artigo 2.02. Essa Comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário.<sup>2</sup>

## **CAPÍTULO IV** **DESEMBOLSOS**

**Artigo 4.01** **MOEDAS DE DESEMBOLSOS.** O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

**Artigo 4.02** **CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, cumpra, além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- a. Demonstrar à satisfação do FONPLATA a constituição da Unidade Executora do Projeto (UEP); e
- b. Apresentar ao FONPLATA a minuta do Manual Operacional do Projeto.

**Artigo 4.03** **PRAZO DE DESEMBOLSOS.** O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo com o estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

**Artigo 4.04** **MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuêncio do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

## **CAPÍTULO V** **EXECUÇÃO DO PROJETO**

**Artigo 5.01** **GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO.** Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços

<sup>2</sup>Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 70 (setenta) pontos-base.

e consultorias, a serem adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países-Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

**Artigo 5.02 PRAZO DE EXECUÇÃO.** O Projeto executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

**Artigo 5.03 COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.** O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Projeto por intermédio da Unidade Executora do Projeto (UEP).

**Artigo 5.04 AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS.** A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

**Artigo 5.05 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA.** A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Projeto, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

**Artigo 5.06 AUTORIZAÇÕES, LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS.** O Órgão Executor apresentará no momento oportuno ao FONPLATA as autorizações e licenciamentos ambientais requeridos para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira. O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Projeto, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes da assinatura dos contratos de execução das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para



as intervenções, nos termos da legislação da República Federativa do Brasil vigente, quando aplicável.

O procedimento de desapropriação e indenização das áreas a serem utilizadas para a implementação de obras observará o disposto na legislação municipal e federal, conforme o caso.

## CAPÍTULO VI REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

**Artigo 6.01      REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS.** O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrativos financeiros, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados relacionadas às solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras do Projeto, as informações e documentos sobre a execução do Projeto, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Projeto e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

**Artigo 6.02      AVALIAÇÕES.** O Órgão Executor realizará uma avaliação final do Projeto, por meio de contratação de consultoria, quando do término da execução do Projeto. O relatório de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA num prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do último desembolso.

Ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro, o FONPLATA poderá realizar uma missão de Meio Termo para avaliação do Projeto.

**Artigo 6.03      AVALIAÇÃO EX POST.** Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Projeto.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 7.01      VIGÊNCIA DESTE CONTRATO.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.



A assinatura do Contrato deverá ser realizada num prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo pelo FONPLATA.<sup>3</sup>

**Artigo 7.02      EXTINÇÃO**. O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

**Artigo 7.03      VALIDADE**. Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

**Artigo 7.04      MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS**. As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, e será enviado ao FONPLATA.

**Artigo 7.05      CESSÃO DE DIREITOS**. Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

**Artigo 7.06      PAGAMENTOS ANTECIPADOS**. Conforme previsto no Artigo 3.10, das Normas Gerais, a notificação escrita prévia ao FONPLATA dos pagamentos antecipados deve ser feita pelo Mutuário com cópia ao Garantidor.

**Artigo 7.07      SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA e que sejam garantidos pelo Garantidor.

**Artigo 7.08      SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA**. O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

**Artigo 7.09      PRÁTICAS PROIBIDAS**. Significa as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

---

<sup>3</sup>Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.



**Artigo 7.10 COMUNICAÇÕES.** Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

**Do Mutuário e Órgão Executor:** Município de Criciúma

Endereço para Rua Domênico Sônego, 542-Paço Municipal Marcos Rovaris

Santa Bárbara - Criciúma - SC

Correspondência: CEP: 88.804-050

Fone:(48) 3431-0200

E-mail:gabinete.prefeito@criciuma.sc.gov.br

**Do Garantidor:** Ministério da Economia

Endereço para Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar

Brasília – DF/Brasil

CEP 70.048-900

Fone: +55 (61) 3412-2842

E-mail: apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Economia

Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A

1º andar – sala 121

Brasília – DF/Brasil

CEP 70048-900

Fone: +55 (61) 3412-3518

E-mail:geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

codiv.df.stn@tesouro.gov.br

**Com cópia para:**

Endereço para Ministério da Economia

Correspondência: Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais

Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar

Brasília – DF/Brasil

CEP 70.040-906

Fone: +55 (61) 2020-4292

E-mail: sain@economia.gov.br

**Do FONPLATA:**

Endereço para Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

correspondência: Edifício Ambassador Business Center

Av. San Martin 155, 3º Andar

Santa Cruz de la Sierra



Estado Plurinacional de Bolívia  
Fone: +591 (3) 315-9400  
E-mail: operaciones@fonplata.org

**Artigo 7.11 ARBITRAGEM.** A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

PREFEITURA DE CRICIÚMA  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O  
DESENVOLVIMENTO DA BACIA  
DO PRATA

---

CLÉSIO SALVARO  
PREFEITO MUNICIPAL

---

JUAN E. NOTARO FRAGA  
PRESIDENTE EXECUTIVO



## **SEGUNDA PARTE**

### **NORMAS GERAIS**

#### **CAPÍTULO I** **APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS**

**Artigo 1.01 APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS.** Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

#### **CAPÍTULO II** **DEFINIÇÕES**

**Artigo 2.01 DEFINIÇÕES.** Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

- (A) “Anexo Único” significa o anexo ao contrato de empréstimo no qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo.
- (B) “Contrato” significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos;
- (C) “Dias” sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.
- (D) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.
- (E) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.
- (F) “Dólares” significa a moeda dos Estados Unidos da América.
- (G) “Empréstimo” significa os fundos que são desembolsados para o Financiamento.
- (H) “Financiamento” significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (I) “FONPLATA” significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata;
- (J) “Garantidor” significa a parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário.



- (K) “Margem fixa” significa a margem que se adiciona à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (L) “Margem variável” significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (M) “Moeda Regional” significa a moeda de cada um dos Países Membros do FONPLATA.
- (N) “Mutuário” significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o Financiamento.
- (O) “Normas Gerais” significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.
- (P) “Órgão Executor” significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.
- (Q) “Países Membros” significa os Países Membros do FONPLATA.
- (R) “Período de carência” significa o período de tempo, dentro do prazo improrrogável de amortização, cujo vencimento o Mutuário começa a pagar as parcelas de amortização da dívida.
- (S) “Pontos base” significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.
- (T) “Presidente Executivo” significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.
- (U) “Programa” ou “Projeto” significa o Programa, Projeto ou Obra para o qual se outorga o Financiamento.
- (V) “Taxa de juros” significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.
- (W) “Taxa de juros LIBOR” significa a taxa interbancária de juros para empréstimos em Dólares a seis (6) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited (“IBA”) ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração da mencionada taxa, e informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países Membros que tenham representação na cidade de Londres. Esta taxa é ajustada duas vezes ao ano.



**CAPÍTULO III**  
**AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO**

**Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

**Artigo 3.02 JUROS.** Sobre os saldos devedores diários do Empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo a uma taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa, a taxa anual de juros aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem fixa acordada entre as partes, e será fixada cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediato anterior ao da data estabelecida para o respectivo pagamento.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem variável, a taxa anual de juros aplicável em cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem variável fixada pelo FONPLATA cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do próximo pagamento que corresponda.

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.



**Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

**Artigo 3.04 CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abarque um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

**Artigo 3.05 OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS.** As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

**Artigo 3.06 TAXA DE CÂMBIO.** Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

- (A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;
- (B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de



manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e

- (C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

**Artigo 3.07 CESSÃO DE DIREITOS.** Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

**Artigo 3.08 DOS PAGAMENTOS.** Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

**Artigo 3.09 IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

**Artigo 3.10 PAGAMENTOS ANTECIPADOS.** Mediante prévia notificação escrita recebida pelo FONPLATA, com cópia ao Garantidor, com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.



O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

**Artigo 3.11 RECIBOS.** A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

**Artigo 3.12 VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS.** Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

**Artigo 3.13 RENÚNCIA A PARTE DO FINANCIAMENTO.** O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia a parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

**Artigo 3.14 CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO.** Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

## CAPÍTULO IV DESEMBOLSOS

**Artigo 4.01 CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

- (A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato



de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.

- (B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.
- (C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.
- (D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:
  - (i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;
  - (ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e
  - (iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclui: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.



Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

- (E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.
- (F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

**Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

**Artigo 4.03 REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO.** Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- (A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.
- (B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.
- (C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- (D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.



(E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

**Artigo 4.04 DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

**Artigo 4.05 DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

**Artigo 4.06 PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO.** O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o repondo um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

**Artigo 4.07 FUNDO ROTATIVO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista um expresso acordo entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresso entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente a sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que



for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

**Artigo 4.08 ADIANTAMENTO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

**Artigo 4.09 DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL.** O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

## CAPÍTULO V SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

**Artigo 5.01 SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS.** O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

- (A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.
- (B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.
- (C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto
- (D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após



ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;

- (E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.
- (F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

**Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL.** Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

**Artigo 5.03 OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS.** Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

**Artigo 5.04 DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as



quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

## CAPÍTULO VI GRAVAMES E ISENÇÕES

**Artigo 6.01 COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES.** Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

**Artigo 6.02 ISENÇÃO DE IMPOSTOS.** O Mutuário se compromete a que tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

## CAPÍTULO VII EXECUÇÃO DO PROJETO

**Artigo 7.01 DISPOSIÇÕES GERAIS.** O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

**Artigo 7.02 PREÇOS E LICITAÇÕES.** Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.



As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

**Artigo 7.03 UTILIZAÇÃO DE BENS.** Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

**Artigo 7.04 RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

**Artigo 7.05 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

#### **Artigo 7.06 PRÁTICAS PROIBIDAS**

- (A) Em acréscimo ao estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, caso FONPLATA, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos, e a de política de recursos humanos quando se trata do pessoal, determina que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma



atividade financiada pelo FONPLATA incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), cometeu uma Prática Proibida em relação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou as modificações aos mesmos que o FONPLATA aprove de tempos em tempos e coloque em conhecimento do Mutuário, entre outras as seguintes:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
  - (ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em um prazo que o FONPLATA considere razoável).
  - (iii) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de uma carta formal de censura por sua conduta.
  - (iv) Declarar à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
  - (v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.
- (B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais será aplicado também em casos nos quais tenha sido suspensa temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro



processo de seleção para a concessão de novos contratos em espera de que seja adotada uma decisão definitiva em relação com uma investigação de uma Prática Proibida.

- (C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.
- (D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), “sanção” inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.
- (E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes, contratantes, consultores, membros do pessoal, subcontratistas, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso de que seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluirão disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso de que uma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste



Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

**CAPÍTULO VIII**  
**REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E**  
**DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS**

**Artigo 8.01 CONTROLE INTERNO E REGISTROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter um adequado sistema de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação dos demonstrativos financeiros e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por um período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificadas os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

**Artigo 8.02 INSPEÇÕES.** O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

**Artigo 8.03 RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:



- (A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.
- (B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.
- (C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares dos demonstrativos financeiros e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.
- (D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de seus demonstrativos financeiros no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente aos demonstrativos financeiros e relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA



**CAPÍTULO IX**  
**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

**Artigo 9.01 FORMALIDADES.** Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

**CAPÍTULO X**  
**DA ARBITRAGEM**

**Artigo 10.01 CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA.** Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

**Artigo 10.02 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Dirimiente”, por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimiente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimiente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimiente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimiente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

**Artigo 10.03 INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM** Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimiente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.



**Artigo 10.04 SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

**Artigo 10.05 COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO.** O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

**Artigo 10.06 GASTOS.** Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

**Artigo 10.07 NOTIFICAÇÕES.** A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

## **CAPÍTULO XI** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 11.01 IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS.** A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-los.



## **ANEXO ÚNICO**

### **“Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC – 2ª ETAPA”**

#### **1. OBJETIVO DO PROJETO**

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população de Criciúma e a resiliência da cidade aos efeitos da mudança climática, mediante o investimento em infraestrutura, em mobilidade urbana e na redução das consequências dos eventos de alagamentos.

#### **DESCRÍÇÃO DO PROJETO**

O Projeto será estruturado em 7 (sete) componentes:

- 1) Estudos e projetos.** Os recursos deste componente serão destinados: (i) à elaboração do Plano de Mobilidade Urbana (PMU); (ii) aos estudos ambientais e projetos de engenharia; e (iii) aos estudos e projetos complementares à execução das obras.
- 2) Obras de mobilidade e infraestrutura urbana.** Compreende obras de reabilitação de pavimentos e calçadas (acessibilidade), abertura de novas vias e sinalização, conforme a seguir:
  - a) Complementar a conexão leste - oeste da cidade por meio do binário Santos Dumont (aproximadamente 3,0 km), da Via Rápida até Avenida Centenário e obras complementares nas vias adjacentes.
  - b) Revitalizar aproximadamente 11,0 km de vias na região central da cidade e implantar cerca de 2,5 km de ciclovias/ciclofaixas e a central semafórica.
  - c) Implantar e requalificar aproximadamente 15,0 km de vias arteriais para a melhoria da conectividade dos bairros e o acesso ao centro da cidade, incluindo ciclovias/ciclofaixas, calçadas, sinalização, entre outros.
- 3) Obras de adaptação à mudança climática.** Compreende as seguintes obras:
  - a) Continuidade da canalização e desassoreamento do Rio Criciúma e do prolongamento do canal auxiliar subterrâneo em aproximadamente 1,0 km;
  - b) Implantação de macrodrenagem e microdrenagem em aproximadamente 1,3 Km na Bacia do Rio Criciúma; e
  - c) Implantação de parque ecológico no Morro Cechinel, incluindo infraestrutura e equipamentos.

Com recursos da Linha de Financiamento Verde no valor de US\$ 5.656.000, serão financiados os seguintes investimentos: (i) obras de canalização do Rio Criciúma e macrodrenagens complementares; e (ii) implantação do parque ecológico no Morro Cechinel.



- 4) **Desapropriação e indenizações.** Recursos para cobrir os custos para liberação de áreas públicas e obtenção da posse ou da propriedade de áreas privadas, objeto de intervenção do Programa.
- 5) **Supervisão técnica e socioambiental.** Este componente financiará a contratação de serviços especializados em supervisão técnica e ambiental das obras.
- 6) **Gerenciamento do Projeto e avaliação final.** Financiará gastos de administração, monitoramento, auditoria e avaliação do Projeto, incluindo a possibilidade de contratação de serviços de consultoria para apoio à gestão técnica e administrativa.
- 7) **Outros Gastos.** Compreende a comissão de administração do empréstimo concedido pelo FONPLATA.

## 2. ESTRATÉGIA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

Previamente à licitação das obras financiadas com recursos do empréstimo, o Órgão Executor apresentará ao FONPLATA os projetos de engenharia aprovados e os orçamentos atualizados, além dos editais para as licitações, em conformidade com as Políticas de Aquisições do Banco.

## 3. MONITORAMENTO DO PROJETO

O monitoramento da execução do Programa será realizado por meio do Relatório Inicial e dos Relatórios Semestrais.

## 4. ORÇAMENTO DO PROJETO POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

**QUADRO 1**  
**Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)**

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Estudos e projetos	0	419.000	419.000
2. Obras de mobilidade e infraestrutura urbana	17.960.000	1.181.440	19.141.440
3. Obras de adaptação à mudança climática	5.656.000	2.400.000	8.056.000
4. Desapropriações e indenizações	0,00	1.553.560	1.553.560
5. Supervisão técnica e ambiental	1.184.000	296.000	1.480.000
6. Gerenciamento do Projeto e Avaliação Final	62.500	400.000	462.500
7. Comissão de administração	137.500	0	137.500
<b>Total</b>	<b>25.000.000</b>	<b>6.250.000</b>	<b>31.250.000</b>
%	80	20	100



**QUADRO 2**  
**Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)**

	<b>FONPLATA</b>	<b>Aporte Local</b>	<b>Total</b>
1. Estudos e projetos	0	419.000	419.000
2. Obras de mobilidade e infraestrutura urbana	17.960.000	1.181.440	19.141.440
3. Obras de adaptação à mudança climática	5.656.000	2.400.000	8.056.000
4. Desapropriações e indenizações	0,00	1.553.560	1.553.560
5. Supervisão técnica e ambiental	1.184.000	296.000	1.480.000
6. Gerenciamento do Projeto e Avaliação Final	25.000	400.000	425.000
7. Comissão de administração	175.000		175.000
<b>Total</b>	<b>25.000.000</b>	<b>6.250.000</b>	<b>31.250.000</b>
	80	20	100

(\*) Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do empréstimo. Em caso de sua utilização na assinatura do contrato, deverá ser renomeada para “Quadro I” para manter a compatibilidade com o art. 2.01 das Disposições Especiais.

## 5. CONTROLE DO PARI PASSU

O controle do pari passu será realizado em duas situações: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA atingir 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e ii) no momento do recebimento da solicitação do último desembolso do Projeto.



## **CONTRATO DE GARANTIA**

Na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, Estado do XXXXXXXXXXXXXXX, República Federativa do Brasil, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado “FONPLATA”, resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

### **ANTECEDENTES**

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-xxx/2021, a seguir denominado “Contrato de Empréstimo”, celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município Criciúma, no Estado de Santa Catarina, da República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até US\$25.000.000 (vinte e cinco milhões de Dólares), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.
2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Projeto ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

Para os efeitos deste Contrato, a expressão “bens ou receitas fiscais” significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:



- (a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Projeto financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;
  - (b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;
  - (c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Projeto.
5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.
6. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos financeiros por parte do Mutuário, o FONPLATA comunicará ao Garantidor após 5 dias do atraso e solicitará a honra da quantia devida aos 60 dias de atraso. A comunicação ao Garantidor será realizada por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento.
7. Nas hipóteses previstas no Artigo 5.01 combinado com Artigo 5.02 das Normas Gerais do contrato de empréstimo (encerramento, vencimento antecipado ou cancelamento parcial), o FONPLATA informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida cobrança.
8. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.
9. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.



10. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.
11. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.
12. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

**Garantidor:**

Endereço para Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Correspondência: Ministério da Economia  
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8º Andar  
CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil

**FONPLATA:**

Endereço para Edifício Ambassador Business Center  
Avenida San Martín Nº 155, 3º Andar  
Correspondência: Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em dois exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

**REPÚBLICA FEDERATVA DO BRASIL**

**FUNDO FINANCIERO PARA O  
DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA**

XXXX

**PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL**

**JUAN E. NOTARO FRAGA  
PRESIDENTE EXECUTIVO**



**RTN**  
**2022**  
Julho

Publicado em  
30/08/2022

# Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 28, N.07

**Ministro da Economia**

Paulo Roberto Nunes Guedes

**Secretário Especial do Tesouro e Orçamento**

Esteves Pedro Colnago Junior

**Secretário Especial Substituto do Tesouro e Orçamento**

Júlio Alexandre Menezes da Silva

**Secretário do Tesouro Nacional**

Paulo Fontoura Valle

**Secretária Adjunta do Tesouro Nacional**

Janete Duarte Mol

**Subsecretários**

Adriano Pereira de Paula

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Paula Bicudo de Castro Magalhães

Priscilla Maria Santana

**Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais**

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

**Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais**

Alex Pereira Benício

**Coordenador Substituto de Suporte às Estatísticas Fiscais**

Fernando Cardoso Ferraz

**Equipe Técnica**

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Guilherme Ceccato

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

---

**Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**

**Telefone:** (61) 3412-1843

**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br

**Disponível em:** [www.tesourotransparente.gov.br](http://www.tesourotransparente.gov.br)

---

*O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.*

*É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.*

---

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 07 (Julho, 2022). –

**Brasília:** STN, 1995.

Mensal.

**Continuação de:** Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

**Panorama Geral do Resultado do Governo Central**  
**Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior**

Discriminação	Julho		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>1. Receita Total</b>	167.200,7	199.967,5	32.766,7	19,6%	8,7%
<b>2. Transf. por Repartição de Receita</b>	28.039,1	37.191,9	9.152,8	32,6%	20,5%
<b>3. Receita Líquida (I-II)</b>	139.161,6	162.775,5	23.613,9	17,0%	6,3%
<b>4. Despesa Total</b>	158.681,2	143.467,0	-15.214,2	-9,6%	-17,9%
<b>5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)</b>	-19.519,6	19.308,5	38.828,1	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	16.751,3	38.162,8	21.411,5	127,8%	107,0%
Resultado do Banco Central	-37,1	-136,4	-99,3	267,2%	233,6%
Resultado da Previdência Social	-36.233,7	-18.717,8	17.515,9	-48,3%	-53,1%
<b>Memorando:</b>					
Resultado TN e BCB	16.714,1	38.026,4	21.312,3	127,5%	106,7%

Em julho de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 19,3 bilhões, frente a um déficit de R\$ 19,5 bilhões em julho de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R\$ 9,6 bilhões (+6,3%), enquanto a despesa total registrou redução de R\$ 31,2 bilhões (-17,9%), quando comparadas a julho de 2021.

## Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. RECEITA TOTAL</b>		<b>167.200,7</b>	<b>199.967,5</b>	<b>32.766,7</b>	<b>19,6%</b>	<b>15.930,6</b>	<b>8,7%</b>
<b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>		<b>103.919,5</b>	<b>119.890,7</b>	<b>15.971,2</b>	<b>15,4%</b>	<b>5.507,1</b>	<b>4,8%</b>
1.1.1 Imposto de Importação		4.802,3	4.909,0	106,7	2,2%	-376,8	-7,1%
1.1.2 IPI	1	5.103,0	4.410,6	-692,4	-13,6%	-1.206,2	-21,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	44.723,3	57.064,1	12.340,8	27,6%	7.837,4	15,9%
1.1.4 IOF		4.339,7	5.197,8	858,1	19,8%	421,1	8,8%
1.1.5 COFINS	3	23.325,9	22.027,2	-1.298,7	-5,6%	-3.647,5	-14,2%
1.1.6 PIS/PASEP		6.233,0	6.182,8	-50,2	-0,8%	-677,8	-9,9%
1.1.7 CSLL	4	12.930,5	17.324,6	4.394,1	34,0%	3.092,1	21,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		36,9	144,4	107,5	291,6%	103,8	255,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.424,9	2.630,2	205,3	8,5%	-38,9	-1,5%
<b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>		<b>-52,0</b>	<b>0,0</b>	<b>52,0</b>	<b>-100,0%</b>	<b>57,3</b>	<b>-100,0%</b>
<b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	5	<b>37.707,6</b>	<b>42.706,7</b>	<b>4.999,1</b>	<b>13,3%</b>	<b>1.202,2</b>	<b>2,9%</b>
<b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>		<b>25.625,7</b>	<b>37.370,0</b>	<b>11.744,4</b>	<b>45,8%</b>	<b>9.164,0</b>	<b>32,5%</b>
1.4.1 Concessões e Permissões		383,5	954,3	570,9	148,9%	532,3	126,1%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	49,9	6.944,0	6.894,0	-	6.889,0	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.453,9	1.320,5	-133,4	-9,2%	-279,9	-17,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	15.799,6	19.900,0	4.100,3	26,0%	2.509,4	14,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.519,1	2.088,0	568,9	37,5%	416,0	24,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.828,6	2.126,9	298,3	16,3%	114,2	5,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	4.591,1	4.036,5	-554,6	-12,1%	-1.016,9	-20,1%
<b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>28.039,1</b>	<b>37.191,9</b>	<b>9.152,8</b>	<b>32,6%</b>	<b>6.329,4</b>	<b>20,5%</b>
<b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	9	<b>23.254,1</b>	<b>30.408,0</b>	<b>7.153,8</b>	<b>30,8%</b>	<b>4.812,3</b>	<b>18,8%</b>
<b>2.2 Fundos Constitucionais</b>		<b>491,7</b>	<b>797,8</b>	<b>306,1</b>	<b>62,3%</b>	<b>256,6</b>	<b>47,4%</b>
2.2.1 Repasse Total		1.196,3	1.579,7	383,4	32,0%	262,9	20,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-704,6	-781,9	-77,2	11,0%	-6,3	0,8%
<b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>		<b>1.084,4</b>	<b>1.289,6</b>	<b>205,2</b>	<b>18,9%</b>	<b>96,0</b>	<b>8,0%</b>
<b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	10	<b>3.077,6</b>	<b>4.463,7</b>	<b>1.386,1</b>	<b>45,0%</b>	<b>1.076,2</b>	<b>31,8%</b>
<b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>		<b>105,3</b>	<b>196,5</b>	<b>91,2</b>	<b>86,6%</b>	<b>80,6</b>	<b>69,5%</b>
<b>2.6 Demais</b>		<b>26,1</b>	<b>36,4</b>	<b>10,3</b>	<b>39,7%</b>	<b>7,7</b>	<b>26,9%</b>
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>		<b>139.161,6</b>	<b>162.775,5</b>	<b>23.613,9</b>	<b>17,0%</b>	<b>9.601,2</b>	<b>6,3%</b>
<b>4. DESPESA TOTAL</b>		<b>158.681,2</b>	<b>143.467,0</b>	<b>-15.214,2</b>	<b>-9,6%</b>	<b>-31.192,4</b>	<b>-17,9%</b>
<b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>	11	<b>73.941,3</b>	<b>61.424,5</b>	<b>-12.516,8</b>	<b>-16,9%</b>	<b>-19.962,2</b>	<b>-24,5%</b>
<b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	12	<b>32.678,2</b>	<b>32.480,2</b>	<b>-198,0</b>	<b>-0,6%</b>	<b>-3.488,5</b>	<b>-9,7%</b>
<b>4.3 Outras Despesas Obrigatorias</b>		<b>31.556,8</b>	<b>19.995,2</b>	<b>-11.561,6</b>	<b>-36,6%</b>	<b>-14.739,1</b>	<b>-42,4%</b>
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		2.345,3	3.265,0	919,7	39,2%	683,5	26,5%
4.3.2 Anistiados		17,7	19,1	1,4	7,7%	-0,4	-2,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		56,8	54,6	-2,2	-3,8%	-7,9	-12,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.757,9	7.255,0	1.497,0	26,0%	917,2	14,5%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	19.301,4	521,7	-18.779,7	-97,3%	-20.723,2	-97,5%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		555,5	0,0	-555,5	-100,0%	-611,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		94,7	65,1	-29,6	-31,3%	-39,1	-37,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.626,4	2.543,7	917,3	56,4%	753,5	42,1%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		185,2	202,5	17,4	9,4%	-1,3	-0,6%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		940,6	1.168,4	227,7	24,2%	133,0	12,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	0,0	0,0%	-33,5	-9,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		46,8	902,0	855,2	-	850,4	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		2.307,4	3.321,3	1.013,9	43,9%	781,6	30,8%
4.3.16 Transferências ANA		15,2	20,6	5,4	35,5%	3,9	23,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		97,5	132,6	35,1	36,0%	25,2	23,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	14	-2.124,1	191,3	2.315,4	-	2.529,3	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
<b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>		<b>20.504,9</b>	<b>29.567,0</b>	<b>9.062,1</b>	<b>44,2%</b>	<b>6.997,4</b>	<b>31,0%</b>
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	15	10.700,7	18.086,8	7.386,1	69,0%	6.308,6	53,6%
4.4.2 Discricionárias		9.804,2	11.480,2	1.676,0	17,1%	688,8	6,4%
<b>5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>-19.519,6</b>	<b>19.308,5</b>	<b>38.828,1</b>	<b>-</b>	<b>40.793,6</b>	<b>-</b>

Resultado do Tesouro Nacional – Julho de 2022 3

**Nota 1 - IPI (-R\$ 1.206,2 milhões / -21,5%)**: destaque para as reduções de R\$ 848,4 milhões em IPI-Vinculado a Importação e R\$ 482,0 milhões em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pela redução de 43,8% na alíquota média efetiva do tributo, parcialmente compensada pelas elevações no valor em dólar (volume) das importações (26,6%) e na taxa média de câmbio (4,1%). No caso do IPI-Outros, o resultado decorreu da redução de 35% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo e automóveis), conforme Decreto nº 11.055/2022, fator parcialmente compensado pelo crescimento de 0,1% na produção industrial de junho de 2022 em relação a junho de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE).

**Nota 2 - Imposto de Renda (+R\$ 7.837,4 milhões / +15,9%)**: crescimento explicado pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R\$ 6,3 bilhões (+23,6%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R\$ 2,5 bilhões (+15,2%). A dinâmica do IRPJ foi explicada, em grande medida, pela elevação de 10,9% na arrecadação da estimativa mensal, 52,1% na arrecadação do balanço trimestral e 15,6% na arrecadação do lucro presumido. Adicionalmente, houve recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 4,0 bilhões em julho de 2022, especialmente por empresas ligadas ao setor de commodities. No caso do IRRF, a elevação foi explicada, principalmente, pelo desempenho das rubricas de Rendimentos de Capital (+R\$ 1,6 bilhão), com destaque para os itens “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)” e “Fundos de Renda Fixa”, e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 1,2 bilhão), destacando-se os itens “Royalties e Assistência Técnica”, “Juros sobre Capital Próprio” e “Rendimentos do Trabalho”.

**Nota 3 - Cofins (+R\$ 3.647,5 milhões / +14,2%)**: desempenho explicado pela zeragem das alíquotas sobre o diesel, biodiesel, querosene de aviação e GLP e pelo decréscimo real de 3,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) no mês de junho de 2022 frente ao mesmo mês de 2021. Tais efeitos foram parcialmente compensados pelo aumento real de 6,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) em junho de 2022 frente a junho de 2021 e pela redução de 14,9% no montante das compensações tributárias.

**Nota 4 - CSLL (+R\$ 3.092,1 milhões / +21,7%)**: mesma explicação do IRPJ (ver Nota 2).

**Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 1.202,2 milhões / +2,9%)**: variação justificada pelo bom desempenho do mercado de trabalho em junho de 2022, com um saldo positivo de 277.944 empregos no mês, e um crescimento real da massa salarial de 10,6% quando comparado a junho de 2021. Compensaram parcialmente este movimento a elevação da base de comparação da arrecadação do Simples Nacional em julho de 2021, quando iniciou-se o pagamento correspondente ao valor diferido do período abril a junho de 2021, e o aumento das compensações tributárias.

**Nota 6 - Dividendos e Participações (+R\$ 6.889,0 milhões)**: explicado pelos pagamentos de dividendos da Petrobras (R\$ 6,9 bilhões) em julho de 2022, sem contrapartida em julho de 2021.

**Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 2.509,4 milhões / +14,4%)**: efeito explicado, principalmente, pelo aumento do preço internacional do barril de petróleo em julho de 2022 contra julho de 2021.

**Nota 8 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R\$ 1.016,9 milhão / -20,1%)**: variação influenciada, principalmente, pelas reduções nos seguintes itens: i) arrecadação da cota-partes do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante – AFRMM; ii) pagamentos de taxas de inspeção, controle e fiscalização; e iii) multas previstas em legislação específica.

**Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 4.812,3 milhões / +18,8%)**: reflete, principalmente, o aumento do Imposto de Renda em junho (3º decêndio) e julho (1º e 2º decêndios) de 2022, quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

**Nota 10 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 1.076,2 milhões / +31,8%)**: devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

**Nota 11 - Benefícios Previdenciários - Total (-R\$ 19.962,2 milhões / -24,5%)**: explicado, principalmente, pelo calendário de pagamentos de antecipação do 13º de aposentados e pensionistas, que previu pagamento de parcela em julho de 2021 sem contrapartida em 2022.

**Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 3.488,5 milhões / -9,7%)**: redução real influenciada, principalmente, pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

**Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 20.723,2 milhões / -97,5%)**: redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas a julho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 5,0 milhões em julho de 2022 frente à R\$ 9,3 bilhões em julho de 2021); ii) Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito (nenhum pagamento em julho de 2022 frente à R\$ 5,5 bilhões em julho de 2021); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 1,7 milhão em julho de 2022 frente à R\$ 2,7 bilhões em julho de 2021); iv) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 12,7 milhões em julho de 2022 frente à R\$ 1,9 bilhão em julho de 2021); e v) Aquisição de Vacinas (R\$ 408,3 milhões em julho de 2022 frente à R\$ 1,8 bilhão em julho de 2021).

**Nota 14 - Impacto Primário do FIES (+R\$ 2.529,3 milhões)**: explicado principalmente pelo pagamento de honras pelo FGEDUC de R\$ 2,7 bilhões (termos reais) em julho de 2021, sem contrapartida em julho de 2022.

**Nota 15 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 6.308,6 milhões / +53,6%)**: resultado explicado, principalmente, pela execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+ R\$ 6,1 bilhões no período).

**Panorama Geral do Resultado do Governo Central**  
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Discriminação	Jan-Jul		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>1. Receita Total</b>	1.067.732,5	1.366.356,9	298.624,5	28,0%	15,1%
<b>2. Transf. por Repartição de Receita</b>	196.354,2	264.443,9	68.089,7	34,7%	21,2%
<b>3. Receita Líquida (1-2)</b>	871.378,3	1.101.913,0	230.534,7	26,5%	13,8%
<b>4. Despesa Total</b>	944.466,3	1.028.824,6	84.358,3	8,9%	-1,9%
<b>5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)</b>	-73.088,0	73.088,4	146.176,4	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	121.854,2	261.112,2	139.258,0	114,3%	91,3%
Resultado do Banco Central	-328,6	-218,3	110,3	-33,6%	-41,2%
Resultado da Previdência Social	-194.613,7	-187.805,4	6.808,2	-3,5%	-13,2%
<b>Memorando:</b>					
Resultado TN e BCB	121.525,6	260.893,9	139.368,2	114,7%	91,6%

**Fonte:** Tesouro Nacional.

Em relação ao resultado acumulado no período janeiro a julho de 2022, o do Governo Central passou de um déficit de R\$ 73,1 bilhões em 2021 para um superávit de R\$ 73,1 bilhões em 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R\$ 135,0 bilhões (+13,8%) e a despesa total reduziu R\$ 20,3 bilhões (-1,9%), quando comparadas ao mesmo período de 2021.

## Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. RECEITA TOTAL</b>		<b>1.067.732,5</b>	<b>1.366.356,9</b>	<b>298.624,5</b>	<b>28,0%</b>	<b>181.816,7</b>	<b>15,1%</b>
<b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>		<b>677.729,1</b>	<b>828.949,0</b>	<b>151.220,0</b>	<b>22,3%</b>	<b>77.200,3</b>	<b>10,1%</b>
1.1.1 Imposto de Importação	1	35.408,7	33.063,0	-2.345,6	-6,6%	-6.352,8	-15,9%
1.1.2 IPI	2	39.877,2	35.945,2	-3.932,0	-9,9%	-8.406,2	-18,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	302.475,6	402.541,7	100.066,1	33,1%	67.256,4	19,7%
1.1.4 IOF	4	24.767,5	33.663,2	8.895,6	35,9%	6.257,0	22,5%
1.1.5 COFINS	5	149.514,3	154.866,3	5.351,9	3,6%	-11.453,6	-6,8%
1.1.6 PIS/PASEP		41.985,1	46.360,4	4.375,3	10,4%	-312,4	-0,7%
1.1.7 CSLL	6	69.334,2	104.311,9	34.977,8	50,4%	27.927,4	35,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		660,9	1.654,4	993,6	150,3%	933,0	125,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		13.705,7	16.543,0	2.837,3	20,7%	1.351,4	8,8%
<b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>		<b>-85,9</b>	<b>-52,8</b>	<b>33,0</b>	<b>-38,5%</b>	<b>43,0</b>	<b>-45,0%</b>
<b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	7	<b>242.873,8</b>	<b>289.421,9</b>	<b>46.548,1</b>	<b>19,2%</b>	<b>19.721,3</b>	<b>7,2%</b>
<b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>		<b>147.215,5</b>	<b>248.038,9</b>	<b>100.823,3</b>	<b>68,5%</b>	<b>84.852,0</b>	<b>51,3%</b>
1.4.1 Concessões e Permissões	8	2.252,0	41.660,7	39.408,7	-	39.337,7	-
1.4.2 Dividendos e Participações	9	14.357,9	51.878,8	37.520,9	261,3%	35.736,0	221,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		9.622,2	9.245,4	-376,8	-3,9%	-1.464,4	-13,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	55.906,4	84.885,4	28.979,0	51,8%	23.236,6	37,0%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		8.997,3	12.113,6	3.116,3	34,6%	2.130,0	21,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		12.739,3	14.682,7	1.943,4	15,3%	526,2	3,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	11	43.340,4	33.572,2	-9.768,2	-22,5%	-14.650,1	-30,1%
<b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>196.354,2</b>	<b>264.443,9</b>	<b>68.089,7</b>	<b>34,7%</b>	<b>46.773,5</b>	<b>21,2%</b>
<b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	12	<b>156.686,2</b>	<b>199.393,7</b>	<b>42.707,5</b>	<b>27,3%</b>	<b>25.601,7</b>	<b>14,5%</b>
<b>2.2 Fundos Constitucionais</b>		<b>3.864,1</b>	<b>4.128,8</b>	<b>264,7</b>	<b>6,8%</b>	<b>-160,1</b>	<b>-3,7%</b>
2.2.1 Repasse Total		10.057,2	14.173,7	4.116,5	40,9%	3.071,7	27,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-6.193,1	-10.044,9	-3.851,9	62,2%	-3.231,7	46,3%
<b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>		<b>8.260,3</b>	<b>9.572,0</b>	<b>1.311,6</b>	<b>15,9%</b>	<b>398,8</b>	<b>4,3%</b>
<b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	13	<b>26.968,7</b>	<b>42.561,7</b>	<b>15.592,9</b>	<b>57,8%</b>	<b>12.774,3</b>	<b>42,1%</b>
<b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>		<b>273,9</b>	<b>647,9</b>	<b>374,0</b>	<b>136,6%</b>	<b>349,8</b>	<b>113,6%</b>
<b>2.6 Demais</b>	14	<b>301,0</b>	<b>8.139,9</b>	<b>7.839,0</b>	<b>-</b>	<b>7.809,0</b>	<b>-</b>
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>		<b>871.378,3</b>	<b>1.101.913,0</b>	<b>230.534,7</b>	<b>26,5%</b>	<b>135.043,1</b>	<b>13,8%</b>
<b>4. DESPESA TOTAL</b>		<b>944.466,3</b>	<b>1.028.824,6</b>	<b>84.358,3</b>	<b>8,9%</b>	<b>-20.329,7</b>	<b>-1,9%</b>
<b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>	15	<b>437.487,4</b>	<b>477.227,3</b>	<b>39.739,9</b>	<b>9,1%</b>	<b>-9.030,9</b>	<b>-1,8%</b>
<b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	16	<b>190.429,4</b>	<b>186.599,8</b>	<b>-3.829,6</b>	<b>-2,0%</b>	<b>-25.150,2</b>	<b>-11,8%</b>
<b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>		<b>188.387,8</b>	<b>165.053,0</b>	<b>-23.334,7</b>	<b>-12,4%</b>	<b>-44.030,0</b>	<b>-20,8%</b>
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	17	31.531,6	46.915,0	15.383,4	48,8%	12.061,7	33,8%
4.3.2 Anistiados		92,6	93,6	1,0	1,0%	-9,5	-9,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		382,2	381,5	-0,7	-0,2%	-44,1	-10,3%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		39.483,3	45.170,7	5.687,4	14,4%	1.286,5	2,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	18	67.994,8	14.712,3	-53.282,4	-78,4%	-60.818,9	-80,2%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		4.723,6	3.096,1	-1.627,5	-34,5%	-2.162,4	-40,7%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		458,8	410,2	-48,6	-10,6%	-98,8	-19,3%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	19	11.430,0	19.052,9	7.622,9	66,7%	6.438,4	49,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.144,4	1.304,7	160,3	14,0%	32,9	2,6%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		5.659,5	7.418,3	1.758,8	31,1%	1.130,2	17,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		3.194,7	2.326,3	-868,4	-27,2%	-1.258,0	-34,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20	17.473,7	9.243,4	-8.230,3	-47,1%	-10.226,5	-52,6%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	21	5.241,4	12.501,3	7.259,9	138,5%	6.785,0	115,2%
4.3.16 Transferências ANA		45,7	51,7	6,0	13,2%	0,4	0,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		668,5	879,1	210,6	31,5%	136,9	18,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-1.136,8	1.496,1	2.632,9	-	2.716,2	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
<b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>		<b>128.161,7</b>	<b>199.944,4</b>	<b>71.782,7</b>	<b>56,0%</b>	<b>57.881,3</b>	<b>40,2%</b>
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	22	79.384,9	125.428,8	46.043,9	58,0%	37.597,2	42,1%
4.4.2 Discricionárias	23	48.776,8	74.515,6	25.738,8	52,8%	20.284,2	37,1%
<b>5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>-73.088,0</b>	<b>73.088,4</b>	<b>146.176,4</b>	<b>-</b>	<b>155.372,8</b>	<b>-</b>

**Nota 1 - Imposto de Importação (-R\$ 6.352,8 milhões / -15,9%):** essa variação decorreu, principalmente, das reduções de 24,6% na alíquota média efetiva do imposto de importação e de 4,3% na taxa média de câmbio, parcialmente compensadas pela elevação de 27,1% no valor em dólar (volume) das importações.

**Nota 2 - IPI (-R\$ 8.406,2 milhões / -18,7%):** esse resultado foi influenciado, sobretudo, pelas reduções de R\$ 5,7 bilhões em IPI-Vinculado a Importação e R\$ 2,7 bilhões em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pelas reduções da taxa média de câmbio (ver Nota 1) e de 34,7% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, compensadas parcialmente pela elevação no valor em dólar (volume) das importações. No caso do IPI-Outros, afetado pela diminuição de 2,6% na produção industrial de dezembro de 2021 a junho de 2022 em relação a dezembro de 2020 a junho de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE) e pela redução de 35% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.055/2022.

**Nota 3 - Imposto de Renda (+R\$ 67.256,4 milhões / +19,7%):** variação explicada pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R\$ 40,7 bilhões (+ 26,8%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R\$ 27,9 bilhões (+ 18,5%). O aumento do IRPJ resultou do crescimento de 83,0% na arrecadação relativa à declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, decorrente de fatos geradores ocorridos ao longo de 2021, e ao acréscimo de 18,1% na arrecadação da estimativa mensal. Destaque-se o crescimento em todas as modalidades de apuração do lucro. Além disso, houve recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 30,0 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, nos sete primeiros meses deste ano, contra R\$ 24,0 bilhões no mesmo período de 2021. Já a elevação do IRRF é explicada principalmente pelo desempenho das rubricas de Rendimentos de Capital (+R\$ 17,8 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”, e de Rendimento do Trabalho (+R\$ 8,5 bilhões), em especial os itens “Rendimentos do Trabalho Assalariado”, “Participação nos Lucros ou Resultados – PLR” e “Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público”.

**Nota 4 - IOF (+R\$ 6.257,0 milhões / +22,5%):** variação justificada pelo aumento nas operações de crédito, tanto da pessoa física quanto da pessoa jurídica, e pelo incremento das operações com títulos e valores mobiliários.

**Nota 5 - Cofins (-R\$ 11.453,6 milhões / -6,8%):** resultado afetado pela zeragem das alíquotas sobre o diesel, biodiesel, querosene de aviação e GLP e pela redução de 0,4% no volume de vendas (PMC-IBGE) de dezembro de 2021 a junho de 2022 em relação ao período de dezembro de 2020 a junho de 2021. Esses efeitos foram parcialmente compensados: i) pelo bom desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, do setor do comércio varejista e do setor financeiro; ii) pelo acréscimo real de 9,6% no volume de serviços (PMS-IBGE) de dezembro de 2021 a junho de 2022 frente ao período de dezembro de 2020 a junho de 2021; e iii) redução de 15,1% no montante das compensações tributárias.

**Nota 6 - CSLL (+R\$ 25.005,3 milhões / +38,8%):** mesma explicação do IRPJ (ver Nota 3).

**Nota 7 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 19.721,3 milhões / +7,2%):** explicado principalmente pelos seguintes fatores: i) aumento real de 28,0% na arrecadação do Simples Nacional nos sete primeiros meses de 2022 em relação ao mesmo período do ano anterior (quando houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional, com o recolhimento tendo início em julho de 2021); ii) saldo positivo de 1.334.791 empregos gerados até junho de 2022 (apurado pelo Novo Caged/MTE); e iii) crescimento de 6,1% (em termos reais) da massa salarial de dezembro de 2021 a junho de 2022 frente igual período do ano anterior. Estes fatores positivos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária (Lei 13.670/2018).

**Nota 8 - Concessões e Permissões (+R\$ 39.337,7 milhões):** desempenho explicado majoritariamente pelos recebimentos: i) de R\$ 11,5 bilhões (valores reais), em fevereiro de 2022, de recursos do bônus de assinatura relativos à Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos

de Sépia e Atapu – Bacia de Santos); e ii) de R\$ R\$ 26,5 bilhões (valores reais), repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

**Nota 9 - Dividendos e Participações (+R\$ 35.736,0 milhões / +221,9%)**: concentrado nos maiores repasses de dividendos da Petrobras (R\$ 21,6 bilhões, termos reais) e BNDES (R\$ 13,2 bilhões, termos reais) no período janeiro a julho de 2022 relativamente aos valores recebidos pela União no mesmo período do ano anterior.

**Nota 10 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 23.236,6 milhões / +37,0%)**: efeito explicado, principalmente, pelos aumentos do preço internacional do barril de petróleo (+60,3%) e da produção de petróleo equivalente (+1,6%) na média janeiro a junho de 2022 frente ao mesmo período de 2021, parcialmente compensados pela redução da taxa de câmbio média (-5,8%) nos seis primeiros meses de 2022 frente ao mesmo período do ano anterior.

**Nota 11 - Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil (R\$ -14.650,1 milhões / -30,1%)**: explicado, principalmente, pelas reduções das receitas de restituição de despesas de exercícios anteriores, incluindo o efeito na base de 2021 da devolução de R\$ 6,9 bilhões de recursos do PRONAMPE, e de restituição de depósitos de sentenças judiciais não-sacados.

**Nota 12 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 25.601,7 milhões / +14,5%)**: reflexo principalmente do aumento das receitas com Imposto de Renda no período de janeiro a julho de 2022, quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

**Nota 13 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 12.774,3 milhões / +42,1%)**: devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

**Nota 14 - Demais Transferências por Repartição de Receita (+R\$ 7.809,0 milhões)**: variação explicada, principalmente, pelas transferências a Estados e Municípios, em maio de 2022, no valor de R\$ 7,7 bilhões, relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos, recebidos pela União no montante de R\$ 11,5 bilhões).

**Nota 15 - Benefícios Previdenciários - Total (-R\$ 9.030,9 milhões / -1,8%)**: resultado explicado, principalmente, pelo menor montante de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios no período de janeiro a julho de 2022 (R\$ 9,7 bilhões, termos reais) frente ao mesmo período de 2021 (R\$ 19,8 bilhões, termos reais). Ressalte-se que a antecipação de um mês no calendário de pagamento do 13º salário de aposentados e pensionistas (maio, junho e julho em 2021 e abril, maio e junho em 2022) já não tem efeito relevante no comparativo do acumulado no ano a partir do mês de julho de 2022.

**Nota 16 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 25.150,2 milhões / -11,8%)**: redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais de servidores civis e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R\$ 1,5 bilhão no período janeiro a julho de 2022, frente à R\$ 8,8 bilhões no mesmo período de 2021).

**Nota 17 - Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 12.061,7 milhões / +33,8%)**: aumento explicado, principalmente, pelo efeito na base de comparação no período janeiro a julho de 2021 dos efeitos da Resolução CODEFAT nº 896/2021, que estabelece que o pagamento do Abono Salarial seguirá calendário anual, conforme estabelecido pelo CODEFAT no mês de janeiro de cada exercício. Enquanto no primeiro bimestre de 2021 foram pagos os valores correspondentes ao segundo semestre do ano calendário 2019, nos três primeiros meses de 2022 foram pagos os valores referentes a todo ano calendário 2020.

**Nota 18 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 60.818,9 milhões / -80,2%)**: redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao período de janeiro a julho de

2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 3,4 bilhões em 2022 frente à R\$ 39,9 bilhões em 2021); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 4,6 bilhões em 2022 frente à R\$ 12,1 bilhões em 2021); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 1,8 milhão em 2022 frente à R\$ 7,1 bilhões em 2021); iv) Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito (nenhum gasto em 2022 frente à R\$ 5,5 bilhões em 2021); e v) Aquisição de Vacinas (R\$ 5,8 bilhões em 2022 frente à R\$ 10,8 bilhões em 2021).

**Nota 19 - FUNDEB (Complem. União) (+R\$ 6.438,4 milhões / +49,9%)**: elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e Lei nº 14.113/2020.

**Nota 20 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 10.226,5 milhões / -52,6%)**: essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos especialmente no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R\$ 7,0 bilhões (termos reais), e junho de 2021, com pagamentos de R\$ 18,2 bilhões (termos reais).

**Nota 21 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 6.785,0 milhões / +115,2%)**: crescimento real explicado, principalmente, pelos pagamentos no âmbito do Proagro (R\$ 3,5 bilhões no acumulado janeiro a julho de 2022 frente à R\$ 608,3 milhões em 2021). Em menor magnitude, pode-se destacar a Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação real de +R\$ 1,8 bilhão) e os pagamentos do Pronaf (variação de +R\$ 1,5 bilhão).

**Nota 22 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 37.597,2 milhões / +42,1%)**: aumento explicado principalmente pela variação real positiva de R\$ 37,4 bilhões na rubrica “Bolsa Família e Auxílio Brasil”.

**Nota 23 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+ R\$ 20.284,2 milhões / +37,1%)**: ocorreu aumento principalmente nas funções Saúde (+R\$ 12,1 bilhões), Demais (+R\$ 3,1 bilhões) e Assistência Social (+R\$ 2,7 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. RECEITA TOTAL<sup>1/</sup></b>	<b>167.200,7</b>	<b>199.967,5</b>	<b>32.766,7</b>	<b>19,6%</b>	<b>15.930,6</b>	<b>8,7%</b>	<b>1.067.732,5</b>	<b>1.366.356,9</b>	<b>298.624,5</b>	<b>28,0%</b>	<b>181.816,7</b>	<b>15,1%</b>
<b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>103.919,5</b>	<b>119.890,7</b>	<b>15.971,2</b>	<b>15,4%</b>	<b>5.507,1</b>	<b>4,8%</b>	<b>677.729,1</b>	<b>828.949,0</b>	<b>151.220,0</b>	<b>22,3%</b>	<b>77.200,3</b>	<b>10,1%</b>
1.1.1 Imposto de Importação	4.802,3	4.909,0	106,7	2,2%	-376,8	-7,1%	35.408,7	33.063,0	-2.345,6	-6,6%	-6.352,8	-15,9%
1.1.2 IPI	5.103,0	4.410,6	-692,4	-13,6%	-1.206,2	-21,5%	39.877,2	35.945,2	-3.932,0	-9,9%	-8.406,2	-18,7%
1.1.2.1 IPI - Fumo	476,8	766,6	289,8	60,8%	241,8	46,1%	3.244,0	4.094,1	850,1	26,2%	490,0	13,4%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	213,4	106,7	-106,8	-50,0%	-128,3	-54,6%	1.621,4	1.431,2	-190,3	-11,7%	-371,4	-20,3%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	278,5	317,2	38,8	13,9%	10,7	3,5%	2.165,4	2.355,8	190,4	8,8%	-55,1	-2,3%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.423,5	1.819,2	-604,4	-24,9%	-848,4	-31,8%	17.572,4	13.814,1	-3.758,3	-21,4%	-5.743,5	-29,1%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.710,7	1.400,9	-309,8	-18,1%	-482,0	-25,6%	15.274,0	14.250,1	-1.023,9	-6,7%	-2.726,1	-15,9%
1.1.3 Imposto de Renda	44.723,3	57.064,1	12.340,8	27,6%	7.837,4	15,9%	302.475,6	402.541,7	100.066,1	33,1%	67.256,4	19,7%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.186,1	4.674,4	-511,7	-9,9%	-1.033,9	-18,1%	33.981,6	36.547,1	2.565,4	7,5%	-1.311,7	-3,4%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	24.461,1	33.270,8	8.809,7	36,0%	6.346,6	23,6%	134.574,4	189.395,9	54.821,4	40,7%	40.654,5	26,8%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	15.076,1	19.118,8	4.042,7	26,8%	2.524,6	15,2%	133.919,5	176.598,7	42.679,2	31,9%	27.913,6	18,5%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.012,7	7.371,7	1.359,1	22,6%	753,6	11,4%	71.901,0	88.306,3	16.405,3	22,8%	8.482,8	10,4%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.389,7	6.419,0	2.029,3	46,2%	1.587,3	32,9%	29.425,6	50.414,3	20.988,6	71,3%	17.796,6	53,8%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.475,9	3.926,2	1.450,3	58,6%	1.201,0	44,1%	22.585,7	28.398,6	5.813,0	25,7%	3.281,4	12,9%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.197,9	1.401,9	-796,0	-36,2%	-1.017,3	-42,1%	10.007,2	9.479,5	-527,6	-5,3%	-1.647,2	-14,7%
1.1.4 IOF	4.339,7	5.197,8	858,1	19,8%	421,1	8,8%	24.767,5	33.663,2	8.895,6	35,9%	6.257,0	22,5%
1.1.5 Cofins	23.325,9	22.027,2	-1.298,7	-5,6%	-3.647,5	-14,2%	149.514,3	154.866,3	5.351,9	3,6%	-11.453,6	-6,8%
1.1.6 PIS/Pasep	6.233,0	6.182,8	-50,2	-0,8%	-677,8	-9,9%	41.985,1	46.360,4	4.375,3	10,4%	-312,4	-0,7%
1.1.7 CSLL	12.930,5	17.324,6	4.394,1	34,0%	3.092,1	21,7%	69.334,2	104.311,9	34.977,8	50,4%	27.927,4	35,7%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	36,9	144,4	107,5	291,6%	103,8	255,7%	660,9	1.654,4	993,6	150,3%	933,0	125,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.424,9	2.630,2	205,3	8,5%	-38,9	-1,5%	13.705,7	16.543,0	2.837,3	20,7%	1.351,4	8,8%
<b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>-52,0</b>	<b>0,0</b>	<b>52,0</b>	<b>-100,0%</b>	<b>57,3</b>	<b>-100,0%</b>	<b>-85,9</b>	<b>-52,8</b>	<b>33,0</b>	<b>-38,5%</b>	<b>43,0</b>	<b>-45,0%</b>
<b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>37.707,6</b>	<b>42.706,7</b>	<b>4.999,1</b>	<b>13,3%</b>	<b>1.202,2</b>	<b>2,9%</b>	<b>242.873,8</b>	<b>289.421,9</b>	<b>46.548,1</b>	<b>19,2%</b>	<b>19.721,3</b>	<b>7,2%</b>
1.3.1 Urbana	36.835,1	41.974,9	5.139,9	14,0%	1.430,8	3,5%	237.051,9	284.120,0	47.068,1	19,9%	20.902,5	7,8%
1.3.2 Rural	872,5	731,8	-140,8	-16,1%	-228,6	-23,8%	5.821,9	5.301,9	-519,9	-8,9%	-1.181,2	-18,1%
<b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>25.625,7</b>	<b>37.370,0</b>	<b>11.744,4</b>	<b>45,8%</b>	<b>9.164,0</b>	<b>32,5%</b>	<b>147.215,5</b>	<b>248.038,9</b>	<b>100.823,3</b>	<b>68,5%</b>	<b>84.852,0</b>	<b>51,3%</b>
1.4.1 Concessões e Permissões	383,5	954,3	570,9	148,9%	532,3	126,1%	2.252,0	41.660,7	39.408,7	-	39.337,7	-
1.4.2 Dividendos e Participações	49,9	6.944,0	6.894,0	-	6.889,0	-	14.357,9	51.878,8	37.520,9	261,3%	35.736,0	221,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.668,5	2.806,3	1.137,8	68,2%	953,1	50,9%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	135,0	122,0	-13,0	-9,6%	-29,5	-19,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4.949,2	18.878,6	13.929,4	281,4%	13.221,2	239,1%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.816,2	3.591,4	775,3	27,5%	559,0	17,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	260,2	260,2	-	260,2	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	958,5	0,0	-958,5	-100,0%	-1.093,1	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	6.943,8	6.943,8	-	6.943,8	-	2.965,0	25.002,8	22.037,8	743,3%	21.614,0	647,1%
1.4.2.9 Demais	49,9	0,1	-49,8	-99,8%	-54,8	-99,8%	865,5	1.217,4	351,9	40,7%	251,1	25,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.453,9	1.320,5	-133,4	-9,2%	-279,9	-17,5%	9.622,2	9.245,4	-376,8	-3,9%	-1.464,4	-13,5%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	15.799,6	19.900,0	4.100,3	26,0%	2.509,4	14,4%	55.906,4	84.885,4	28.979,0	51,8%	23.236,6	37,0%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.519,1	2.088,0	568,9	37,5%	416,0	24,9%	8.997,3	12.113,6	3.116,3	34,6%	2.130,0	21,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.828,6	2.126,9	298,3	16,3%	114,2	5,7%	12.739,3	14.682,7	1.943,4	15,3%	526,2	3,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.591,1	4.036,5	-554,6	-12,1%	-1.016,9	-20,1%	43.340,4	33.572,2	-9.768,2	-22,5%	-14.650,1	-30,1%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA <sup>2/</sup></b>	<b>28.039,1</b>	<b>37.191,9</b>	<b>9.152,8</b>	<b>32,6%</b>	<b>6.329,4</b>	<b>20,5%</b>	<b>196.354,2</b>	<b>264.443,9</b>	<b>68.089,7</b>	<b>34,7%</b>	<b>46.773,5</b>	<b>21,2%</b>
<b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>23.254,1</b>	<b>30.408,0</b>	<b>7.153,8</b>	<b>30,8%</b>	<b>4.812,3</b>	<b>18,8%</b>	<b>156.686,2</b>	<b>199.393,7</b>	<b>42.707,5</b>	<b>27,3%</b>	<b>25.601,7</b>	<b>14,5%</b>
<b>2.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>491,7</b>	<b>797,8</b>	<b>306,1</b>	<b>62,3%</b>	<b>256,6</b>	<b>47,4%</b>	<b>3.864,1</b>	<b>4.128,8</b>	<b>264,7</b>	<b>6,8%</b>	<b>-160,1</b>	<b>-3,7%</b>
2.2.1 Repasse Total	1.196,3	1.579,7	383,4	32,0%	262,9	20,0%	10.057,2	14.173,7	4.116,5	40,9%	3.071,7	27,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-704,6	-781,9	-77,2	11,0%	-6,3	0,8%	-6.193,1	-10.044,9	-3.851,9	62,2%	-3.231,7	46,3%
<b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>1.084,4</b>	<b>1.289,6</b>	<b>205,2</b>	<b>18,9%</b>	<b>96,0</b>	<b>8,0%</b>	<b>8.260,3</b>	<b>9.572,0</b>	<b>1.311,6</b>	<b>15,9%</b>	<b>398,8</b>	<b>4,3%</b>
<b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>3.077,6</b>	<b>4.463,7</b>	<b>1.386,1</b>	<b>45,0%</b>	<b>1.076,2</b>	<b>31,8%</b>	<b>26.968,7</b>	<b>42.561,7</b>	<b>15.592,9</b>	<b>57,8%</b>	<b>12.774,3</b>	<b>42,1%</b>
<b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>105,3</b>	<b>196,5</b>	<b>91,2</b>	<b>86,6%</b>	<b>80,6</b>	<b>69,5%</b>	<b>273,9</b>	<b>647,9</b>	<b>374,0</b>	<b>136,6%</b>	<b>349,8</b>	<b>113,6%</b>
2.6 Demais	26,1	36,4	10,3	39,7%	7,7	26,9%	301,0	8.139,9	7.839,0	-	7.809,0	-
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>	<b>139.161,6</b>	<b>162.775,5</b>	<b>23.613,9</b>	<b>17,0%</b>	<b>9.601,2</b>	<b>6,3%</b>	<b>871.378,3</b>	<b>1.101.913,0</b>	<b>230.534,7</b>	<b>26,5%</b>	<b>135.043,1</b>	<b>13,8%</b>
<b>4. DESPESA TOTAL <sup>2/</sup></b>	<b>158.681,2</b>	<b>143.467,0</b>	<b>-15.214,2</b>	<b>-9,6%</b>	<b>-31.192,4</b>	<b>-17,9%</b>	<b>944.466,3</b>	<b>1.028.824,6</b>	<b>84.358,3</b>	<b>8,9%</b>	<b>-20.329,7</b>	<b>-1,9%</b>
<b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>73.941,3</b>	<b>61.424,5</b>	<b>-12.516,8</b>	<b>-16,9%</b>	<b>-19.962,2</b>	<b>-24,5%</b>	<b>437.487,4</b>	<b>477.227,3</b>	<b>39.739,9</b>	<b>9,1%</b>	<b>-9.030,9</b>	<b>-1,8%</b>
<b>Benefícios Previdenciários - Urbano <sup>3/</sup></b>	<b>60.464,6</b>	<b>48.820,0</b>	<b>-11.644,6</b>	<b>-19,3%</b>	<b>-17.733,0</b>	<b>-26,6%</b>	<b>347.801,5</b>	<b>379.004,9</b>	<b>31.203,4</b>	<b>9,0%</b>	<b>-7.567,4</b>	<b>-1,9%</b>
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.400,3	1.215,4	-184,9	-13,2%	-325,9	-21,1%	14.134,1	7.651,5	-6.482,5	-45,9%	-8.061,9	-51,1%
<b>Benefícios Previdenciários - Rural <sup>3/</sup></b>	<b>13.476,8</b>	<b>12.604,6</b>	<b>-872,2</b>	<b>-6,5%</b>	<b>-2.229,2</b>	<b>-15,0%</b>	<b>89.685,9</b>	<b>98.222,4</b>	<b>8.536,5</b>	<b>9,5%</b>	<b>-1.463,5</b>	<b>-1,5%</b>
Sentenças Judiciais e Precatórios	313,5	316,4	2,9	0,9%	-28,7	-8,3%	3.655,2	1.996,5	-1.658,7	-45,4%	-2.067,2	-50,7%
<b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>32.678,2</b>	<b>32.480,2</b>	<b>-198,0</b>	<b>-0,6%</b>	<b>-3.488,5</b>	<b>-9,7%</b>	<b>190.429,4</b>	<b>186.599,8</b>	<b>-3.829,6</b>	<b>-2,0%</b>	<b>-25.150,2</b>	<b>-11,8%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	252,1	301,6	49,5	19,6%	24,1	8,7%	7.938,7	1.496,1	-6.442,6	-81,2%	-7.325,7	-82,9%
<b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>31.556,8</b>	<b>19.995,2</b>	<b>-11.561,6</b>	<b>-36,6%</b>	<b>-14.739,1</b>	<b>-42,4%</b>	<b>188.387,8</b>	<b>165.053,0</b>	<b>-23.334,7</b>	<b>-12,4%</b>	<b>-44.030,0</b>	<b>-20,8%</b>
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	2.345,3	3.265,0	919,7	39,2%	683,5	26,5%	31.531,6	46.915,0	15.383,4	48,8%	12.061,7	33,8%
Abono	-320,6	50,0	370,6	-	402,9	-	10.438,7	22.651,6	12.212,9	117,0%	11.241,0	94,1%
Seguro Desemprego	2.665,9	3.215,0	549,1	20,6%	280,6	9,6%	21.092,9	24.263,4	3.170,5	15,0%	820,7	3,5%
d/q Seguro Defeso	91,9	181,4	89,6	97,5%	80,3	79,4%	2.571,4	2.735,3	163,9	6,4%	-121,6	-4,2%
4.3.2 Anistiados	17,7	19,1	1,4	7,7%	-0,4	-2,2%	92,6	93,6	1,0	1,0%	-9,5	-9,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,8	54,6	-2,2	-3,8%	-7,9	-12,6%	382,2	381,5	-0,7	-0,2%	-44,1	-10,3%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.757,9	7.255,0	1.497,0	26,0%	917,2	14,5%	39.483,3	45.170,7	5.687,4	14,4%	1.286,5	2,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	134,8	179,6	44,7	33,2%	31,2	21,0%	988,1	1.039,1	50,9	5,2%	-59,1	-5,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	19.301,4	521,7	-18.779,7	-97,3%	-20.723,2	-97,5%	67.994,8	14.712,3	-53.282,4	-78,4%	-60.818,9	-80,2%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	555,5	0,0	-555,5	-100,0%	-611,4	-100,0%	4.723,6	3.096,1	-1.627,5	-34,5%	-2.162,4	-40,7%

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,7	65,1	-29,6	-31,3%	-39,1	-37,5%	458,8	410,2	-48,6	-10,6%	-98,8	-19,3%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.626,4	2.543,7	917,3	56,4%	753,5	42,1%	11.430,0	19.052,9	7.622,9	66,7%	6.438,4	49,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	185,2	202,5	17,4	9,4%	-1,3	-0,6%	1.144,4	1.304,7	160,3	14,0%	32,9	2,6%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	940,6	1.168,4	227,7	24,2%	133,0	12,8%	5.659,5	7.418,3	1.758,8	31,1%	1.130,2	17,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	-33,5	-9,1%	3.194,7	2.326,3	-868,4	-27,2%	-1.258,0	-34,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	46,8	902,0	855,2	-	850,4	-	17.473,7	9.243,4	-8.230,3	-47,1%	-10.226,5	-52,6%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.307,4	3.321,3	1.013,9	43,9%	781,6	30,8%	5.241,4	12.501,3	7.259,9	138,5%	6.785,0	115,2%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	2.375,8	3.550,4	1.174,6	49,4%	935,4	35,8%	6.097,8	10.681,2	4.583,3	75,2%	3.990,5	58,3%
Equalização de custeio agropecuário	98,2	184,6	86,4	88,0%	76,5	70,8%	472,9	1.194,6	721,7	152,6%	676,2	126,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial <sup>4/</sup>	974,6	1.475,2	500,6	51,4%	402,5	37,5%	1.834,5	3.826,5	1.992,0	108,6%	1.833,8	89,2%
Política de preços agrícolas	6,5	11,9	5,3	81,5%	4,7	64,9%	115,6	56,9	-58,7	-50,7%	-71,2	-55,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,0	1,7	0,7	70,9%	0,6	55,3%	5,9	13,1	7,2	123,0%	6,6	99,7%
Equalização Aquisições do Governo Federal	5,6	10,2	4,6	83,4%	4,1	66,6%	109,7	43,9	-65,9	-60,0%	-77,8	-63,5%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	829,0	1.357,9	528,9	63,8%	445,5	48,8%	2.059,7	3.781,4	1.721,7	83,6%	1.520,2	65,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	832,8	1.411,1	578,3	69,4%	494,4	53,9%	2.066,2	3.829,0	1.762,8	85,3%	1.560,1	67,1%
Concessão de Financiamento <sup>5/</sup>	-3,8	-53,2	-49,3	-	-49,0	-	-6,5	-47,6	-41,1	633,8%	-39,9	545,3%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-13,4	-60,1	-46,7	347,8%	-45,3	306,8%	524,3	375,3	-149,0	-28,4%	-204,1	-34,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	38,6	33,2	-5,4	-14,0%	-9,3	-21,8%	339,2	179,0	-160,2	-47,2%	-201,8	-52,6%
Concessão de Financiamento <sup>5/</sup>	-52,1	-93,3	-41,3	79,2%	-36,0	62,8%	185,1	196,3	11,2	6,1%	-2,2	-1,1%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) <sup>6/</sup>	24,1	42,1	18,0	74,9%	15,6	58,9%	154,0	145,0	-9,0	-5,9%	-26,4	-15,2%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA <sup>5/</sup>	17,6	-8,3	-25,9	-	-27,7	-	156,5	116,5	-40,1	-25,6%	-58,7	-33,6%
Funcafé	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	-4,3	-89,5%
Revitaliza	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	316,6	338,6	22,0	6,9%	-9,9	-2,8%	800,9	666,1	-134,8	-16,8%	-227,8	-25,2%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,2	2,2	-1,1	-33,2%	-1,4	-39,3%	7,6	6,4	-1,2	-16,2%	-2,1	-24,2%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) <sup>5/</sup>	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	225,0	100,0	-125,0	-55,6%	-147,7	-59,6%	225,0	400,0	175,0	77,8%	152,1	61,4%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	15,3	11,2	-4,1	-26,6%	-5,6	-33,3%	31,8	25,7	-6,1	-19,1%	-9,5	-26,6%
Sudene	0,0	95,5	95,5	-	95,5	-	5,4	95,5	90,1	-	89,4	-
Receitas de Recuperação de Subvenções <sup>8/</sup>	-121,1	-0,5	120,6	-99,6%	132,8	-99,6%	-294,8	-9,3	285,5	-96,8%	323,0	-97,1%

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Proagro	166,1	0,0	-166,1	-100,0%	-182,8	-100,0%	543,2	3.468,0	2.924,8	538,5%	2.896,4	476,2%
PNAFE	6,1	-0,5	-6,5	-	-7,1	-	-123,8	112,0	235,8	-	251,1	-
Demais Subsídios e Subvenções	-240,5	-228,6	11,9	-5,0%	36,2	-13,7%	-1.275,8	-1.759,9	-484,0	37,9%	-353,1	24,7%
4.3.16 Transferências ANA	15,2	20,6	5,4	35,5%	3,9	23,1%	45,7	51,7	6,0	13,2%	0,4	0,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	97,5	132,6	35,1	36,0%	25,2	23,5%	668,5	879,1	210,6	31,5%	136,9	18,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-2.124,1	191,3	2.315,4	-	2.529,3	-	-1.136,8	1.496,1	2.632,9	-	2.716,2	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>20.504,9</b>	<b>29.567,0</b>	<b>9.062,1</b>	<b>44,2%</b>	<b>6.997,4</b>	<b>31,0%</b>	<b>128.161,7</b>	<b>199.944,4</b>	<b>71.782,7</b>	<b>56,0%</b>	<b>57.881,3</b>	<b>40,2%</b>
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	10.700,7	18.086,8	7.386,1	69,0%	6.308,6	53,6%	79.384,9	125.428,8	46.043,9	58,0%	37.597,2	42,1%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.095,4	1.176,3	80,8	7,4%	-29,5	-2,4%	7.646,7	8.164,5	517,8	6,8%	-344,2	-4,0%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.218,8	7.313,5	6.094,6	500,0%	5.971,9	445,1%	12.951,4	51.421,8	38.470,5	297,0%	37.412,0	255,5%
4.4.1.3 Saúde	7.613,6	8.737,9	1.124,3	14,8%	357,6	4,3%	53.230,9	60.196,1	6.965,1	13,1%	1.085,4	1,8%
4.4.1.4 Educação	432,9	433,7	0,9	0,2%	-42,7	-9,0%	3.805,3	3.365,9	-439,4	-11,5%	-890,0	-20,8%
4.4.1.5 Demais	339,9	425,4	85,4	25,1%	51,2	13,7%	1.750,6	2.280,4	529,8	30,3%	334,1	17,0%
4.4.2 Discricionárias	9.804,2	11.480,2	1.676,0	17,1%	688,8	6,4%	48.776,8	74.515,6	25.738,8	52,8%	20.284,2	37,1%
4.4.2.1 Saúde	3.754,6	2.553,7	-1.200,8	-32,0%	-1.578,9	-38,2%	11.645,4	25.071,7	13.426,3	115,3%	12.090,3	92,9%
4.4.2.2 Educação	1.300,4	1.676,0	375,6	28,9%	244,7	17,1%	9.323,0	10.854,6	1.531,6	16,4%	476,8	4,6%
4.4.2.3 Defesa	796,6	1.027,3	230,7	29,0%	150,5	17,2%	4.808,3	5.529,6	721,3	15,0%	181,6	3,4%
4.4.2.4 Transporte	652,2	654,3	2,0	0,3%	-63,6	-8,9%	3.830,0	4.119,9	290,0	7,6%	-132,1	-3,1%
4.4.2.5 Administração	582,0	655,8	73,8	12,7%	15,2	2,4%	2.965,7	3.398,4	432,7	14,6%	98,4	3,0%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	279,9	284,1	4,2	1,5%	-24,0	-7,8%	1.452,6	3.084,8	1.632,1	112,4%	1.482,7	91,0%
4.4.2.7 Segurança Pública	316,9	321,8	4,9	1,5%	-27,0	-7,8%	1.468,1	1.989,6	521,5	35,5%	363,2	22,1%
4.4.2.8 Assistência Social	130,2	453,3	323,1	248,1%	310,0	216,2%	846,3	3.581,2	2.734,9	323,1%	2.661,9	281,4%
4.4.2.9 Demais	1.991,4	3.854,0	1.862,5	93,5%	1.662,0	75,8%	12.437,3	16.885,8	4.448,5	35,8%	3.061,3	22,0%
<b>5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)</b>	<b>-19.519,6</b>	<b>19.308,5</b>	<b>38.828,1</b>	<b>-</b>	<b>40.793,6</b>	<b>-</b>	<b>-73.088,0</b>	<b>73.088,4</b>	<b>146.176,4</b>	<b>-</b>	<b>155.372,8</b>	<b>-</b>
<b>6. AJUSTES METODOLÓGICOS</b>	<b>1.277,1</b>								<b>1.326,2</b>			
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU <sup>9/</sup>	0,0								0,0			
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA <sup>10/</sup>	1.277,1								1.326,2			
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.400,2								-235,3			
<b>8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)</b>	<b>-16.842,3</b>								<b>-71.997,1</b>			
9. JUROS NOMINAIS <sup>11/</sup>	-42.409,5								-168.561,8			
<b>10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) <sup>12/</sup></b>	<b>-59.251,9</b>								<b>-240.558,9</b>			

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>Memorando</b>												
<b>Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>37.707,6</b>	<b>42.706,7</b>	<b>4.999,1</b>	<b>13,3%</b>	<b>1.202,2</b>	<b>2,9%</b>	<b>242.873,8</b>	<b>289.421,9</b>	<b>46.548,1</b>	<b>19,2%</b>	<b>16.255,4</b>	<b>17,0%</b>
Arrecadação Ordinária	37.152,1	42.706,7	5.554,6	15,0%	1.813,6	4,4%	238.150,2	286.325,8	48.175,6	20,2%	18.471,3	18,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	555,5	0,0	-555,5	-100,0%	-611,4	-100,0%	4.723,6	3.096,1	-1.627,5	-34,5%	-2.215,9	-30,6%
<b>Custeio Administrativo</b>	<b>3.859,6</b>	<b>4.295,7</b>	<b>436,1</b>	<b>11,3%</b>	<b>47,4</b>	<b>1,1%</b>	<b>23.284,0</b>	<b>26.527,0</b>	<b>3.243,0</b>	<b>13,9%</b>	<b>403,1</b>	<b>12,4%</b>
<b>Investimento</b>	<b>7.073,2</b>	<b>4.402,3</b>	<b>-2.670,8</b>	<b>-37,8%</b>	<b>-3.383,0</b>	<b>-43,5%</b>	<b>23.990,2</b>	<b>23.772,0</b>	<b>-218,2</b>	<b>-0,9%</b>	<b>-2.956,6</b>	<b>-0,8%</b>
<b>PAC<sup>13/</sup></b>	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
<b>Minha Casa Minha Vida</b>	137,6	0,7	-136,9	-99,5%	-150,8	-99,5%	607,5	316,8	-290,7	-47,9%	-357,0	-43,1%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real			
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
<b>1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>28.039,1</b>	<b>37.191,9</b>	<b>9.152,8</b>	<b>32,6%</b>	<b>6.329,4</b>	<b>20,5%</b>	<b>196.354,2</b>	<b>264.343,1</b>	<b>67.988,9</b>	<b>34,6%</b>	<b>46.623,0</b>	<b>21,1%</b>		
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.254,1	30.408,0	7.153,8	30,8%	4.812,3	18,8%	156.686,2	199.393,7	42.707,5	27,3%	25.601,7	14,5%		
1.2 Fundos Constitucionais	491,7	797,8	306,1	62,3%	256,6	47,4%	3.864,1	4.035,9	171,8	4,4%	-292,0	-6,7%		
1.2.1 Repasse Total	1.196,3	1.579,7	383,4	32,0%	262,9	20,0%	10.057,2	14.080,8	4.023,6	40,0%	2.939,7	26,0%		
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	704,6	781,9	-	77,2	11,0%	-	6,3	0,8%	-6.193,1	-10.044,9	-3.851,9	62,2%	
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.084,4	1.289,6	205,2	18,9%	96,0	8,0%	8.260,3	9.572,0	1.311,6	15,9%	398,8	4,3%		
1.4 Exploração de Recursos Naturais	3.077,6	4.463,7	1.386,1	45,0%	1.076,2	31,8%	26.968,7	42.553,7	15.585,0	57,8%	12.755,6	42,1%		
1.5 CIDE - Combustíveis	105,3	196,5	91,2	86,6%	80,6	69,5%	273,9	647,9	374,0	136,6%	349,8	113,6%		
1.6 Demais	26,1	36,4	10,3	39,7%	7,7	26,9%	301,0	8.139,9	7.839,0	-	7.809,0	-		
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
1.6.3 IOF Ouro	5,3	6,2	0,9	17,0%	0,4	6,3%	39,6	43,4	3,8	9,5%	-0,6	-1,3%		
1.6.4 ITR	20,8	30,2	9,4	45,5%	7,4	32,2%	222,0	324,0	102,1	46,0%	78,9	31,3%		
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	39,4	108,5	69,1	175,3%	67,7	149,4%		
1.6.6 Outras <sup>1/</sup>	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.663,0	-		
<b>2. DESPESA TOTAL</b>	<b>157.927,9</b>	<b>143.684,5</b>	<b>-</b>	<b>14.243,4</b>	<b>-9,0%</b>	<b>-</b>	<b>30.145,8</b>	<b>-17,3%</b>	<b>942.904,2</b>	<b>1.027.197,1</b>	<b>84.293,0</b>	<b>8,9%</b>		
<b>2.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>73.925,2</b>	<b>61.416,0</b>	<b>-</b>	<b>12.509,2</b>	<b>-16,9%</b>	<b>-</b>	<b>19.953,0</b>	<b>-24,5%</b>	<b>437.397,2</b>	<b>477.148,3</b>	<b>39.751,1</b>	<b>9,1%</b>		
<b>2.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>32.230,9</b>	<b>32.718,2</b>	<b>487,4</b>	<b>1,5%</b>	<b>-</b>	<b>2.758,1</b>	<b>-7,8%</b>	<b>189.103,7</b>	<b>186.299,5</b>	<b>-2.804,2</b>	<b>-1,5%</b>	<b>-23.973,8</b>	<b>-11,3%</b>	
2.2.1 Ativo Civil	12.372,7	12.423,3	50,6	0,4%	-	1.195,3	-8,8%	78.355,4	79.435,4	1.080,0	1,4%	-7.701,6	-8,7%	
2.2.2 Ativo Militar	3.221,1	3.331,6	110,5	3,4%	-	213,9	-6,0%	19.514,5	19.492,4	-22,1	-0,1%	-2.234,9	-10,2%	
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	9.726,2	9.749,3	23,1	0,2%	-	956,2	-8,9%	52.040,6	52.556,3	515,7	1,0%	-5.315,1	-9,1%	
2.2.4 Reformas e pensões militares	6.652,2	6.912,7	260,5	3,9%	-	409,3	-5,6%	31.258,7	33.332,6	2.073,9	6,6%	-1.387,5	-4,0%	
2.2.5 Outros	258,7	301,3	42,6	16,5%	-	16,6	5,8%	7.934,6	1.482,8	-6.451,7	-81,3%	-7.334,7	-83,1%	
<b>2.3 Outras Despesas Obrigatorias</b>	<b>31.575,6</b>	<b>20.009,9</b>	<b>-</b>	<b>11.565,7</b>	<b>-36,6%</b>	<b>-</b>	<b>14.745,2</b>	<b>-42,4%</b>	<b>188.443,6</b>	<b>165.153,4</b>	<b>-23.290,2</b>	<b>-12,4%</b>	<b>-43.991,0</b>	<b>-20,8%</b>
2.3.1 Abono e seguro desemprego	2.345,3	3.265,0	919,7	39,2%	-	683,5	26,5%	31.531,6	46.915,0	15.383,4	48,8%	12.061,7	33,8%	
2.3.2 Anistiados	17,7	19,1	1,4	7,7%	-	0,4	-2,2%	92,7	93,8	1,2	1,3%	-9,3	-8,9%	
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	61,2	58,9	2,2	-3,7%	-	8,4	-12,5%	408,8	407,6	-1,2	-0,3%	-47,5	-10,3%	
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.758,2	7.252,7	1.494,5	26,0%	-	914,7	14,4%	39.484,8	45.170,7	5.685,9	14,4%	1.284,8	2,9%	
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	5.623,4	7.073,1	1.449,7	25,8%	-	883,5	14,3%	38.496,6	44.131,6	5.635,0	14,6%	1.343,9	3,1%	
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Precatórios	134,8	179,6	44,7	33,2%	-	31,2	21,0%	988,1	1.039,1	50,9	5,2%	-59,1	-5,3%	
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.7 Créditos Extraordinários	19.300,7	521,4	-	18.779,3	-97,3%	-	20.722,8	-97,5%	67.934,9	14.700,1	-53.234,7	-78,4%	-60.763,5	-80,2%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	555,5	-	555,5	-100,0%	-	611,4	-100,0%	4.723,6	3.096,1	-1.627,5	-34,5%	-2.162,4	-40,7%	
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,7	65,1	29,6	-31,3%	-	39,1	-37,5%	458,8	410,2	-48,6	-10,6%	-98,8	-19,3%	
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.626,4	2.543,7	917,3	56,4%	-	753,5	42,1%	11.430,0	19.052,9	7.622,9	66,7%	6.438,4	49,9%	
2.3.11 Fundo Constitucional DF	185,1	202,5	17,4	9,4%	-	1,3	-0,6%	1.144,5	1.304,6	160,1	14,0%	32,7	2,5%	
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	922,5	1.113,4	190,9	20,7%	-	98,0	9,7%	5.559,3	7.374,4	1.815,1	32,7%	1.198,7	19,2%	
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	-	33,5	-9,1%	3.194,7	2.326,3	-868,4	-27,2%	-1.258,0	-34,8%	

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real		
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	68,5	955,1	886,6	-	879,7	-	17.583,8	9.298,1	-8.285,7	-47,1%	-10.295,0	-52,6%	
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.307,4	3.321,3	1.013,9	43,9%	781,6	30,8%	5.241,4	12.501,3	7.259,9	138,5%	6.785,0	115,2%	
2.3.15.1 Equalização do custeio agropecuário	98,2	184,6	86,4	88,0%	76,5	70,8%	472,9	1.194,6	721,7	152,6%	676,2	126,9%	
2.3.15.2 Equalização do invest. rural e agroindustrial	974,6	1.475,2	500,6	51,4%	402,5	37,5%	1.834,5	3.826,5	1.992,0	108,6%	1.833,8	89,2%	
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,0	1,7	0,7	70,9%	0,6	55,3%	5,9	13,1	7,2	123,0%	6,6	99,7%	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	5,6	10,2	4,6	83,4%	4,1	66,6%	109,7	43,9	-65,9	-60,0%	-77,8	-63,5%	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.6 Pronaf	829,0	1.357,9	528,9	63,8%	445,5	48,8%	2.059,7	3.781,4	1.721,7	83,6%	1.520,2	65,6%	
2.3.15.7 Proex	-	13,4	60,1	-	46,7	347,8%	-	45,3	306,8%	524,3	375,3	-149,0	-28,4%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	24,1	42,1	18,0	74,9%	15,6	58,9%	154,0	145,0	-9,0	-5,9%	-26,4	-15,2%	
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	17,6	-	8,3	-	25,9	-	27,7	-	156,5	116,5	-40,1	-25,6%	
2.3.15.11 Funcafé	0,0	-	-	0,0	-100,0%	-	0,0	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	
2.3.15.12 Revitaliza	0,0	-	-	0,0	-100,0%	-	0,0	-100,0%	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	316,6	338,6	22,0	6,9%	9,9	-2,8%	800,9	666,1	-134,8	-16,8%	-227,8	-25,2%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,2	2,2	-	1,1	-33,2%	-	1,4	-39,3%	7,6	6,4	-1,2	-16,2%	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	225,0	100,0	-	125,0	-55,6%	-	147,7	-59,6%	225,0	400,0	175,0	77,8%	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	15,3	11,2	-	4,1	-26,6%	-	5,6	-33,3%	31,8	25,7	-6,1	-19,1%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	121,1	-	0,5	120,6	-99,6%	132,8	-99,6%	-294,8	-9,3	285,5	-96,8%	
2.3.15.19 Proagro	166,1	-	-	166,1	-100,0%	-	182,8	-100,0%	543,2	3.468,0	2.924,8	538,5%	
2.3.15.20 PNAFE	6,1	-	0,5	-	6,5	-	7,1	-	-123,8	112,0	235,8	-	
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.22 Sudene	-	95,5	95,5	-	95,5	-	5,4	95,5	90,1	-	89,4	-	
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	240,5	-	228,6	11,9	-5,0%	36,2	-13,7%	-1.275,8	-1.759,9	-484,0	37,9%	
2.3.16 Transferências ANA	26,7	35,5	8,8	33,1%	6,1	20,9%	123,3	127,1	3,8	3,1%	-10,9	-7,8%	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	97,5	132,6	35,1	36,0%	25,2	23,5%	668,5	879,1	210,6	31,5%	136,9	18,2%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	-	2.124,1	191,3	2.315,4	-	2.529,3	-	-1.136,8	1.496,1	2.632,9	-	2.716,2	-
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
<b>2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>20.196,2</b>	<b>29.540,4</b>	<b>9.344,2</b>	<b>46,3%</b>	<b>7.310,6</b>	<b>32,9%</b>	<b>127.959,7</b>	<b>198.596,0</b>	<b>70.636,3</b>	<b>55,2%</b>	<b>56.743,1</b>	<b>39,5%</b>	
2.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	10.729,6	18.105,2	7.375,6	68,7%	6.295,2	53,3%	79.207,1	125.151,7	45.944,7	58,0%	37.513,8	42,1%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.098,4	1.177,5	79,1	7,2%	-	31,5	-2,6%	7.628,0	8.146,9	518,9	6,8%	-341,2	-4,0%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.222,1	7.320,9	6.098,8	499,0%	5.975,7	444,2%	12.935,1	51.309,0	38.373,9	296,7%	37.315,1	255,2%	
2.4.1.3 Saúde	7.634,2	8.746,8	1.112,6	14,6%	343,9	4,1%	53.102,4	60.061,6	6.959,3	13,1%	1.092,3	1,8%	
2.4.1.4 Educação	434,0	434,2	0,1	0,0%	-	43,6	-9,1%	3.794,9	3.357,2	-437,7	-11,5%	-887,3	-20,8%
2.4.1.5 Demais	340,8	425,8	85,0	24,9%	50,6	13,5%	1.746,6	2.277,0	530,4	30,4%	335,0	17,1%	
2.4.2 Discretionárias	9.466,6	11.435,2	1.968,6	20,8%	1.015,4	9,7%	48.752,6	73.444,2	24.691,7	50,6%	19.229,3	35,2%	

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real			
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.4.2.1 Saúde	3.625,3	2.543,7	-	1.081,5	-29,8%	-	1.446,6	-36,3%	11.584,3	24.803,8	13.219,5	114,1%		
2.4.2.2 Educação	1.255,6	1.669,4	413,8	33,0%	287,4	20,8%	9.375,8	10.683,7	1.307,9	13,9%	244,7	2,3%		
2.4.2.3 Defesa	769,1	1.023,2	254,1	33,0%	176,7	20,9%	4.802,8	5.446,6	643,8	13,4%	103,8	1,9%		
2.4.2.4 Transporte	629,8	651,7	21,9	3,5%	-	-6,0%	3.846,5	4.054,2	207,7	5,4%	-216,8	-5,0%		
2.4.2.5 Administração	561,9	653,2	91,3	16,2%	34,7	5,6%	2.963,8	3.337,0	373,2	12,6%	38,5	1,2%		
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	270,3	283,0	12,7	4,7%	-	-4,9%	1.452,3	3.021,7	1.569,4	108,1%	1.419,9	87,2%		
2.4.2.7 Segurança Pública	306,0	320,5	14,5	4,7%	-	-16,3	4.868,2	1.952,1	483,9	33,0%	325,2	19,8%		
2.4.2.8 Assistência Social	125,8	451,5	325,8	259,1%	313,1	226,2%	841,1	3.511,0	2.669,9	317,4%	2.597,1	276,2%		
2.4.2.9 Demais	1.922,9	3.838,8	1.916,0	99,6%	1.722,3	81,4%	12.417,7	16.634,2	4.216,5	34,0%	2.829,4	20,4%		
<b>Memorando:</b>														
<b>3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)</b>	<b>185.967,0</b>	<b>180.876,5</b>	<b>-</b>	<b>5.090,6</b>	<b>-2,7%</b>	<b>-</b>	<b>23.816,3</b>	<b>-11,6%</b>	<b>1.139.258,4</b>	<b>1.291.540,2</b>	<b>152.281,8</b>	<b>13,4%</b>	<b>26.392,0</b>	<b>2,1%</b>
<b>4. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>	<b>49.683,6</b>	<b>41.005,6</b>	<b>-</b>	<b>8.678,0</b>	<b>-17,5%</b>	<b>-</b>	<b>13.680,8</b>	<b>-25,0%</b>	<b>279.213,3</b>	<b>309.035,8</b>	<b>29.822,5</b>	<b>10,7%</b>	<b>-679,4</b>	<b>-0,2%</b>
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	30.592,8	40.389,6	9.796,8	32,0%	6.716,3	19,9%	212.354,1	280.384,5	68.030,4	32,0%	44.994,2	18,8%		
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.254,1	30.408,0	7.153,8	30,8%	4.812,3	18,8%	156.686,2	199.393,7	42.707,5	27,3%	25.601,7	14,5%		
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.084,4	1.289,6	205,2	18,9%	96,0	8,0%	8.260,3	9.572,0	1.311,6	15,9%	398,8	4,3%		
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.077,6	4.463,7	1.386,1	45,0%	1.076,2	31,8%	26.968,7	42.553,7	15.585,0	57,8%	12.755,6	42,1%		
4.1.4 CIDE - Combustíveis	105,3	196,5	91,2	86,6%	80,6	69,5%	273,9	647,9	374,0	136,6%	349,8	113,6%		
4.1.5 Demais	3.071,4	4.031,9	960,5	31,3%	651,2	19,3%	20.165,0	28.217,3	8.052,3	39,9%	5.888,1	25,9%		
IOF Ouro	5,3	6,2	0,9	17,0%	0,4	6,3%	39,6	43,4	3,8	9,5%	-0,6	-1,3%		
ITR	20,8	30,2	9,4	45,5%	7,4	32,2%	222,0	324,0	102,1	46,0%	78,9	31,3%		
FUNDEB (Complem. União)	1.626,4	2.543,7	917,3	56,4%	753,5	42,1%	11.430,0	19.052,9	7.622,9	66,7%	6.438,4	49,9%		
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.418,9	1.451,7	32,8	2,3%	-	-7,0%	8.473,5	8.797,0	323,6	3,8%	-628,6	-6,6%		
FCDF - OCC	185,1	202,5	17,4	9,4%	-	-1,3	-0,6%	1.144,5	1.304,6	160,1	14,0%	32,7	2,5%	
FCDF - Pessoal	1.233,8	1.249,2	15,4	1,3%	-	-108,8	-8,0%	7.329,0	7.492,4	163,5	2,2%	-661,3	-8,0%	
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	19.067,3	395,5	-	18.671,8	-97,9%	-	20.591,7	-98,1%	66.682,8	13.145,6	-53.537,2	-80,3%	-60.938,2	-81,9%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	15,5	122,9	107,4	692,1%	105,8	619,6%	140,7	900,1	759,4	539,6%	746,4	470,3%		
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	11,8	122,0	110,2	933,4%	109,0	838,8%	101,4	889,7	788,3	777,4%	780,5	683,5%		
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	3,7	0,9	2,8	-76,1%	-	-3,2	-78,3%	39,3	10,4	-28,9	-73,5%	-34,1	-76,6%	
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	8,0	-	-	8,0	-100,0%	-	8,8	-100,0%	35,7	0,0	-35,7	-100,0%	-39,6	-100,0%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) <sup>2/</sup>	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.663,0	-
4.6 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	97,7	97,7	-	97,7	-	0,0	6.941,4	6.941,4	-	6.894,9	-		
<b>5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>	<b>136.283,4</b>	<b>139.870,9</b>	<b>3.587,4</b>	<b>2,6%</b>	<b>-</b>	<b>10.135,5</b>	<b>-6,8%</b>	<b>860.045,1</b>	<b>982.504,4</b>	<b>122.459,4</b>	<b>14,2%</b>	<b>27.071,3</b>	<b>2,8%</b>	

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

## Lista de Assinaturas

### Assinatura: 1

Digitally signed by CLESIO SALVARO:53095901968  
Date: 2022.08.10 14:38:02 BRT  
Perfil: Chefe de Ente  
Instituição: Criciúma  
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

---

Processo nº 17944.101750/2021-83

---

## Dados básicos

**Tipo de Interessado:** Município

**Interessado:** Criciúma

**UF:** SC

**Número do PVL:** PVL02.002062/2020-98

**Status:** Em retificação pelo interessado

**Data de Protocolo:** 19/07/2022

**Data Limite de Conclusão:** 02/08/2022

**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Infraestrutura

**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional

**Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

**Moeda:** Dólar dos EUA

**Valor:** 25.000.000,00

**Analista Responsável:** Juliana Diniz Coelho Arruda

## Vínculos

**PVL:** PVL02.002062/2020-98

**Processo:** 17944.101750/2021-83

**Situação da Dívida:**

**Data Base:**

Processo nº 17944.101750/2021-83

**Checklist****Legenda:** AD Adequado (30) - IN Inadequado (5) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	31/12/2022	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	05/10/2021	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	

## Processo nº 17944.101750/2021-83

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

**Observações sobre o PVL****Informações sobre o interessado**

ATENÇÃO: o processo 17944.000977/2014-83 constatou contigências judiciais da CODEPLA junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, assumida conforme informado no ofício OG GP nº 356/2014. O ofício SMF nº 677/2014 declarou que os processos já estão com trânsito em julgado e outros já foram inclusive arquivados, sendo necessário desarquivá-los para providenciar o envio das certidões de trânsito em julgado, porém não encaminhou certidões ou acordos de homologação judicial ou delação do chefe do executivo atestando que o município não firmou termo/contrato/instrumento de confissão de dívida. NÃO DEFERIR OPERAÇÃO SEM QUE ESSAS OPERAÇÕES TENHAM SIDO REGULARIZADAS.

---

Processo nº 17944.101750/2021-83

---

## Outros lançamentos

COFEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

— — — — — Registro de Operações Financeiras ROF — — — — —

Nº do ROF:

— — — — — PAF e refinanciamentos — — — — —

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

— — — — — Documentos acessórios — — — — —

Não existem documentos gerados.

---

Processo nº 17944.101750/2021-83

---

## Garantia da União

### Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

**Modalidade:**

**Desembolso:**

**Amortização:**

**Juros:**

**Juros de mora:**

**Outras despesas:**

**Outras informações:**

**Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):**

**Financiamento de políticas públicas:**

---

### Operação de crédito

**Número do parecer da operação de crédito:**

**Data do parecer da operação de crédito:**

**Validade do parecer da operação de crédito (dias):**

**Validade do parecer da operação de crédito (data):**

**Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

---

### Capacidade de pagamento

**Dispensa análise da capacidade de pagamento:**

**Capacidade de Pagamento:**

---

### Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

---

**Processo nº 17944.101750/2021-83**

---

Processo nº 17944.101750/2021-83

## Dados Complementares

**Nome do projeto/programa:** Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC - 2ª Etapa

**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC - 2ª Etapa

**Taxa de Juros:** Taxa de juros: Libor semestral acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato.

**Demais encargos e comissões (discriminar):** Comissão de Compromisso: Sobre o saldo não desembolsado, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 0,35% a.a., calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato; Comissão de Administração: até 0,70% sobre o valor total do empréstimo, paga quando do primeiro desembolso. Juros de mora de 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento desta comissão.

Variação cambial

**Prazo de carência (meses):** 60

**Prazo de amortização (meses):** 120

**Prazo total (meses):** 180

**Ano de início da Operação:** 2022

**Ano de término da Operação:** 2037

---

**Processo nº 17944.101750/2021-83**

---

**Cronograma Financeiro**

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	905.689,60	3.733.179,20	0,00	137.500,00	137.500,00
2023	1.320.465,00	5.469.244,20	0,00	217.665,13	217.665,13
2024	1.163.709,60	5.391.337,00	0,00	409.480,62	409.480,62
2025	1.580.042,60	4.721.740,00	0,00	596.342,10	596.342,10
2026	1.280.093,20	5.684.499,60	0,00	760.975,48	760.975,48
2027	0,00	0,00	2.380.952,38	936.152,23	3.317.104,61
2028	0,00	0,00	2.380.952,38	847.179,61	3.228.131,99
2029	0,00	0,00	2.380.952,38	753.451,76	3.134.404,14
2030	0,00	0,00	2.380.952,38	683.946,27	3.064.898,65
2031	0,00	0,00	2.380.952,38	609.429,04	2.990.381,42
2032	0,00	0,00	2.380.952,38	513.358,12	2.894.310,50
2033	0,00	0,00	2.380.952,38	414.347,61	2.795.299,99
2034	0,00	0,00	2.380.952,38	316.806,90	2.697.759,28
2035	0,00	0,00	2.380.952,38	219.266,18	2.600.218,56
2036	0,00	0,00	2.380.952,38	122.126,32	2.503.078,70
2037	0,00	0,00	1.190.476,20	24.184,75	1.214.660,95
<b>Total:</b>	<b>6.250.000,00</b>	<b>25.000.000,00</b>	<b>25.000.000,00</b>	<b>7.562.212,12</b>	<b>32.562.212,12</b>

---

**Processo nº 17944.101750/2021-83**

---

**Operações não Contratadas**

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

---

**17944.104437/2019-82**

---

**Dados da Operação de Crédito**

**Tipo de operação:** Operação Contratual Interna (com garantia da União)

**Finalidade:** Infraestrutura

**Credor:** Banco do Brasil S/A

**Moeda:** Real

**Valor:** 15.000.000,00

**Status:** Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

---

**Cronograma atualizado**

---

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

**Moeda:** Real

**Valor atualizado:** 15.000.000,00

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	0,00	15.000.000,00	0,00	822.611,08	822.611,08
2023	0,00	0,00	1.527.777,75	945.819,80	2.473.597,55
2024	0,00	0,00	1.666.666,67	985.579,32	2.652.245,99
2025	0,00	0,00	1.666.666,67	915.666,92	2.582.333,59
2026	0,00	0,00	1.666.666,67	810.379,72	2.477.046,39
2027	0,00	0,00	1.666.666,67	656.053,66	2.322.720,33
2028	0,00	0,00	1.666.666,67	538.021,42	2.204.688,09

Processo nº 17944.101750/2021-83

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2029	0,00	0,00	1.666.666,67	392.243,73	2.058.910,40
2030	0,00	0,00	1.666.666,67	247.958,41	1.914.625,08
2031	0,00	0,00	1.666.666,67	94.233,25	1.760.899,92
2032	0,00	0,00	138.888,89	1.012,40	139.901,29
<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>15.000.000,00</b>	<b>15.000.000,00</b>	<b>6.409.579,71</b>	<b>21.409.579,71</b>

Processo nº 17944.101750/2021-83

**Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

**Cronograma de liberações**

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2022	60.378.490,08	0,00	12.571.200,00	72.949.690,08
2023	40.000.000,00	0,00	24.086.004,19	64.086.004,19
<b>Total:</b>	<b>100.378.490,08</b>	<b>0,00</b>	<b>36.657.204,19</b>	<b>137.035.694,27</b>

**Cronograma de pagamentos**

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2022	28.305.473,33	10.290.627,28	42.054,45	4.630.681,60	28.347.527,78	14.921.308,88
2023	28.305.473,33	10.631.887,38	1.708.291,00	9.562.089,14	30.013.764,33	20.193.976,52
2024	34.019.759,04	10.445.805,77	14.832.860,89	11.920.241,72	48.852.619,93	22.366.047,49
2025	34.019.759,04	9.760.356,22	15.874.527,56	10.391.807,73	49.894.286,60	20.152.163,95
2026	34.019.759,04	9.122.278,92	15.874.527,56	8.974.950,43	49.894.286,60	18.097.229,35
2027	32.394.759,07	8.528.044,45	15.874.527,56	7.570.997,56	48.269.286,63	16.099.042,01
2028	28.645.852,73	7.974.413,04	15.874.527,56	6.084.057,57	44.520.380,29	14.058.470,61
2029	28.645.852,73	7.287.133,11	15.874.527,56	4.611.804,32	44.520.380,29	11.898.937,43
2030	27.911.969,53	6.828.284,54	15.874.527,59	3.161.615,02	43.786.497,12	9.989.899,56

Processo nº 17944.101750/2021-83

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	25.865.324,15	5.802.111,40	15.832.473,11	1.691.098,29	41.697.797,26	7.493.209,69
2032	25.865.324,15	5.453.984,70	4.374.139,78	791.932,55	30.239.463,93	6.245.917,25
2033	25.865.324,15	5.126.745,66	3.332.473,11	760.656,10	29.197.797,26	5.887.401,76
2034	23.917.343,03	4.819.141,00	1.666.236,54	740.574,78	25.583.579,57	5.559.715,78
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>377.781.973,32</b>	<b>102.070.813,47</b>	<b>137.035.694,27</b>	<b>70.892.506,81</b>	<b>514.817.667,59</b>	<b>172.963.320,28</b>

#### Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,23800	30/06/2022

---

Processo nº 17944.101750/2021-83

---

### Informações Contábeis

#### Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário

**Relatório:** RREO publicado

**Exercício:** 2021

**Período:** 6º Bimestre

**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 42.614.452,18

**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 147.084.081,93

-----  
**Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**

**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário

**Relatório:** RREO

**Exercício:** 2022

**Período:** 3º Bimestre

**Despesas de capital (dotação atualizada):** 391.495.647,59

-----  
**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

**Relatório:** RREO

**Exercício:** 2022

**Período:** 3º Bimestre

**Receita corrente líquida (RCL):** 964.422.336,46

Processo nº 17944.101750/2021-83

**— Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente) —****Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2022**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 375.137.269,22**Deduções:** 184.029.383,46**Dívida consolidada líquida (DCL):** 191.107.885,76**Receita corrente líquida (RCL):** 918.929.903,07**% DCL/RCL:** 20,80

---

Processo nº 17944.101750/2021-83

---

**Declaração do chefe do poder executivo**

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

**Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares**

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

---

**Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF**

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

---

**Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001**

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

---

**Operações do Reluz**

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.101750/2021-83

---

#### Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

---

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

---

#### Cálculo dos limites de endividamento

---

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

---

**Processo nº 17944.101750/2021-83**

---

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

---

**Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001**

---

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

---

**Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado**

---

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

---

**Limites da despesa com pessoal**

---

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2022

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	378.085.620,53	14.263.513,25
Despesas não computadas	71.043.943,96	0,00

Processo nº 17944.101750/2021-83

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00
Contribuições patronais		
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	307.041.676,57	14.263.513,25
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	913.603.242,07	913.603.242,07
TDP/RCL	33,61	1,56
Limite máximo	54,00	6,00

**Declaração sobre o orçamento**

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

8018/2021

Data da LOA

15/12/2021

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Operações de Créditos Externa - Outros programas	Pavimentação/Recup/Revitalização/Mobilidade Urbana/Emprestimo FONPLATA, BNDS/BRDE

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

---

**Processo nº 17944.101750/2021-83**

---

Sim

Número do PLOA

PE 92/2021

---

**Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

7966

Data da Lei do PPA

16/09/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
AVANÇAR CRICIUMA	Pavimentação/Recup/Revitalização/Mobilidade Urbana/Emprestimo FONPLATA, BNDS/BRDE

---

**Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**

O exercício de 2021 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2021:

---

Processo nº 17944.101750/2021-83

---

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

24,14 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

27,57 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

---

#### Parcerias Público-Privadas (PPP)

---

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

---

#### Restos a pagar

---

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

---

#### Repasso de recursos para o setor privado

---

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

---

**Processo nº 17944.101750/2021-83**

---

Sim

---

**Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC**

---

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

---

**Processo nº 17944.101750/2021-83**

---

**Notas Explicativas****Observação:**

\* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

**Nota 5 - Inserida por Clesio Salvaro | CPF 53095901968 | Perfil Chefe de Ente | Data 10/08/2022 08:54:34**

Segue link da última publicação dos Anexos 8 e 12(3o bimestre de 2022) da RREO - link <https://sistemas.criciuma.sc.gov.br/doe/webroot/files/62d990044786e21072022.pdf>

**Nota 4 - Inserida por Clesio Salvaro | CPF 53095901968 | Perfil Chefe de Ente | Data 18/07/2022 09:55:41**

Segue link da última publicação dos Anexos 8 e 12 da RREO - link (<https://sistemas.criciuma.sc.gov.br/doe/webroot/files/62990ef9c2aa102062022.pdf>).

**Nota 3 - Inserida por Clesio Salvaro | CPF 53095901968 | Perfil Chefe de Ente | Data 18/07/2022 09:53:25**

Sobre a operação de crédito referente ao processo 17944.101931/2022-91, com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 100.000.000,00, informamos que a operação está contratada e seu registro de contrato está informado no SADIPEM.

**Nota 2 - Inserida por Clesio Salvaro | CPF 53095901968 | Perfil Chefe de Ente | Data 17/05/2022 12:37:52**

Conforme reunião realizada na data de 10/05/2022, às 15 horas, entre o Município de Criciúma e a Sra. Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Auditora Federal de Finanças e Gerente de Operações de Crédito Externo GEPEX-COPEM, onde se discutiu a questão da certidão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e a necessidade da aferição do art. 11, do art. 52 e 23, todos da LRF. Nesta mesma reunião, como forma de lembrar a orientação dada pela Sra. Mariana Rodrigues, restou demonstrado e de acordo que não há necessidade de se aferir na certidão do Tribunal de Contas o cumprimento do art. 52 e 23 da LRF, uma vez que são informações quadrimestrais e não são exigíveis antes do dia 30/05/2022.

Sendo assim, apenas para constar, do que foi exigido no Ofício nº 95.364/2022/ME, em relação a Certidão do Tribunal de Contas, apenas o art. 11 da LRF deve ser aferido pelo Tribunal competente e analisado pela STN.

A certidão do art. 11 da LRF e a Declaração de seu cumprimento assinada pelo Prefeito Municipal segue anexada na aba *documentos*:

**Nota 1 - Inserida por Clesio Salvaro | CPF 53095901968 | Perfil Chefe de Ente | Data 14/09/2021 16:42:14**

Nota Explicativa Certidão Tribunal de Contas:

Quanto a análise do processo n. 17944.101750/2021-83, ref. a Ofício SEI No 229061/2021/ME, sobre o item Certidão expedida pelo Tribunal de Contas, item 5 do ofício:

- a) Sobre o Atestar o cumprimento do art. 167, inciso III da CF/1988 (ou art. 12, parágrafo 2o da LRF) para o último exercício analisado - Regra de Ouro, consta na Certidão n. 39150/2021 na página 3;
- b) Sobre o Atestar o cumprimento do art. 167, inciso III da CF/1988 (ou art. 12, parágrafo 2o da LRF) para os exercícios ainda não analisados - Regra de Ouro, consta na Certidão n. 39150/2021 na página 3;
- c) Sobre o Atestar o cumprimento do art 33 da LRF para o último exercício analisado, consta na Certidão n. 39150 na página 2;
- d) Sobre o Atestar o cumprimento do art 37 da LRF para o último exercício analisado, consta na Certidão n. 39150 na página 2;
- e) Sobre o Atestar o cumprimento do art. 11 da LRF(exercício da competência tributária) para o último exercício analisado, consta na Certidão n. 39152, páginas 3 e 4;
- f) Sobre o Atestar o cumprimento do art. 11 da LRF(exercício da competência tributária) para os exercícios não analisados, consta na Certidão n. 39152, páginas 3 e 4;
- g) Sobre o Atestar o cumprimento do art. 11 da LRF(exercício da competência tributária) para o exercício em curso, consta na Certidão n. 39152, páginas 3 e 4;

**Processo nº 17944.101750/2021-83**

h) Sobre o Atestar o enquadramento do ente ao limite disposto no caput do artigo 167-A da Constituição Federal, incluimos nos Documentos / Documentação Adicional, Relatório do Tribunal de Contas, disponível no site link (<http://esfingeweb.tce.sc.gov.br:8080/EsfingeWeb/Documento.do;jsessionid=18021C97C5F8AD3A24D3D53AE84D5E50?op=listarDocumentos>).

**Processo nº 17944.101750/2021-83****Documentos anexos**

*Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.*

**Autorização legislativa**

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	7914/2021	25/06/2021	Dólar dos EUA	25.000.000,00	23/07/2021	DOC00.035137/2021-18
Lei	7830/2020	21/12/2020	Dólar dos EUA	25.000.000,00	22/12/2020	DOC00.047335/2020-43

**Demais documentos**

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 da Lei n. 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso - assinado	12/01/2022	16/03/2022	DOC00.029684/2022-45
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 da Lei n. 4.320/1964 - 2022	12/01/2022	12/01/2022	DOC00.000817/2022-00
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 da Lei n. 4.320/1964	10/06/2021	10/06/2021	DOC00.030453/2021-01
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO ADM 2280058256 ART 11 E 52 DA LRF	10/08/2022	10/08/2022	DOC00.058041/2022-17
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO ADM 2280057950 - ART 167-A	10/08/2022	10/08/2022	DOC00.058000/2022-12
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 44076-2022	15/07/2022	18/07/2022	DOC00.056023/2022-92
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 44075-2022	15/07/2022	18/07/2022	DOC00.056022/2022-48
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 44074-2022	15/07/2022	18/07/2022	DOC00.056021/2022-01
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº ADM 2280045782DGO - art. 167A	24/06/2022	18/07/2022	DOC00.056024/2022-37
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº ADM 22 - 80032885	13/05/2022	17/05/2022	DOC00.045709/2022-58
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO ADM 2280025676 Art. 167 1º bimestre de 2022	28/04/2022	02/05/2022	DOC00.040711/2022-31
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 41662-2022	26/04/2022	02/05/2022	DOC00.040708/2022-17
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 41661-2022	26/04/2022	02/05/2022	DOC00.040706/2022-28
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 41660-2022	26/04/2022	02/05/2022	DOC00.040705/2022-83
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO ADM 2280015360 Art. 167-A	18/03/2022	18/03/2022	DOC00.030289/2022-13
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 41551-2022	08/03/2022	16/03/2022	DOC00.029454/2022-86
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 41550-2022	08/03/2022	16/03/2022	DOC00.029453/2022-31

**Processo nº 17944.101750/2021-83**

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 41549-2022	08/03/2022	16/03/2022	DOC00.029452/2022-97
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 40194-2021	01/11/2021	03/11/2021	DOC00.045928/2021-56
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 40193-2021	01/11/2021	03/11/2021	DOC00.045927/2021-10
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 40192-2021	01/11/2021	03/11/2021	DOC00.045926/2021-67
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 39152-2021	06/08/2021	09/08/2021	DOC00.036309/2021-71
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 39151-2021	06/08/2021	09/08/2021	DOC00.036308/2021-26
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 39150-2021	06/08/2021	12/08/2021	DOC00.036654/2021-12
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Balanço Anual (DCA) 2021	22/04/2022	02/05/2022	DOC00.040703/2022-94
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Balanço Anual (DCA)	03/03/2021	10/06/2021	DOC00.030452/2021-59
Documentação adicional	Publicação Anexo 12 - RREO 3º bimestre -2022	21/07/2022	04/08/2022	DOC00.057589/2022-31
Documentação adicional	Publicação Anexo 8 - RREO 3º bimestre -2022	21/07/2022	04/08/2022	DOC00.057588/2022-97
Documentação adicional	Publicação Anexo 12 - RREO 2º bimestre -2022	02/06/2022	15/06/2022	DOC00.051329/2022-52
Documentação adicional	Publicação Anexo 8 - RREO 2º bimestre -2022	02/06/2022	15/06/2022	DOC00.051341/2022-67
Documentação adicional	Declaração Art. 11	16/05/2022	17/05/2022	DOC00.045731/2022-06
Documentação adicional	Publicação Anexos - RREO 1º bimestre -2022	05/04/2022	02/05/2022	DOC00.040727/2022-43
Documentação adicional	Publicação Anexo 8 - RREO 1º bimestre -2022	05/04/2022	18/04/2022	DOC00.036681/2022-68
Documentação adicional	Publicação Anexo 12 - RREO 1º bimestre -2022	05/04/2022	18/04/2022	DOC00.036669/2022-53
Documentação adicional	Publicação Anexo 8 - RREO 6º bimestre -2021	18/03/2022	18/03/2022	DOC00.030292/2022-29
Documentação adicional	Publicação Anexo 12 - RREO 6º bimestre -2021	18/03/2022	18/03/2022	DOC00.030290/2022-30
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO EXERC. DA PLENA COMP. TRIBUTÁRIA	16/03/2022	16/03/2022	DOC00.029689/2022-78
Documentação adicional	Publicação Anexo 12 - RREO 5º bimestre -2021	08/12/2021	09/12/2021	DOC00.053488/2021-19
Documentação adicional	Publicação Anexo 12 - RREO 4º bimestre -2021	05/11/2021	08/11/2021	DOC00.046886/2021-71
Documentação adicional	Percentual TCE Art. 167-A, da CF	14/09/2021	14/09/2021	DOC00.039644/2021-21
Documentação adicional	Publicação Anexo 12 - RREO 3º bimestre -2021	02/08/2021	14/09/2021	DOC00.039668/2021-80
Documentação adicional	Publicação Anexo 12 - RREO 2º bimestre -2021	28/05/2021	14/09/2021	DOC00.039667/2021-35
Documentação adicional	Publicação Anexo 12 - RREO 1º bimestre -2021	30/03/2021	14/09/2021	DOC00.039666/2021-91
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	RelatorioTB077110-20211110	10/11/2021	10/11/2021	DOC00.047394/2021-01

**Processo nº 17944.101750/2021-83**

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	RelatorioTB077110-20210609	10/06/2021	10/06/2021	DOC00.030439/2021-08
Módulo do ROF	RelatorioTB077110-20220718 Atualizado	18/07/2022	18/07/2022	DOC00.056030/2022-94
Módulo do ROF	RelatorioTB077110-20220615	15/06/2022	15/06/2022	DOC00.051309/2022-81
Módulo do ROF	RelatorioTB077110-20220517	17/05/2022	17/05/2022	DOC00.045834/2022-68
Módulo do ROF	RelatorioTB077110-20220316	16/03/2022	16/03/2022	DOC00.029422/2022-81
Módulo do ROF	Relatorio TB077110-20220112 atualizado 12-01-2022	12/01/2022	12/01/2022	DOC00.000856/2022-07
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico n. 3/2022	11/01/2022	12/01/2022	DOC00.000882/2022-27
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico n. 476/2021	10/12/2021	15/12/2021	DOC00.054774/2021-93
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico n. 310/2021	02/07/2021	23/07/2021	DOC00.035131/2021-41
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico 12/04/2022	12/04/2022	18/04/2022	DOC00.036645/2022-02
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico 16-03-2022	16/03/2022	16/03/2022	DOC00.029691/2022-47
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico 24-11-2021	24/11/2021	29/11/2021	DOC00.051396/2021-96
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico 21-09-2021	21/09/2021	29/10/2021	DOC00.045682/2021-12
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico 22/07/2021	22/07/2021	23/07/2021	DOC00.035132/2021-95
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 0027, de 24 de agosto de 2020	24/08/2020	10/06/2021	DOC00.030437/2021-19
Resolução da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 0027, de 24 de agosto de 2020.	24/08/2020	10/06/2021	DOC00.030438/2021-55

**Minutas**

Não há tramitações de documentos.

**Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 03/08/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	03/08/2022

**Processo nº 17944.101750/2021-83**

Em retificação pelo interessado - 31/05/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	30/05/2022

Em retificação pelo interessado - 12/04/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	31/03/2022

Em retificação pelo interessado - 23/11/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	23/11/2021

Em retificação pelo interessado - 02/09/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	27/08/2021

---

**Processo nº 17944.101750/2021-83**

---

**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

**Taxas de câmbio**

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,23800	30/06/2022

---

**Cronograma de liberações**

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2022	19.554.392,65	87.949.690,08	107.504.082,73
2023	28.647.901,12	64.086.004,19	92.733.905,31
2024	28.239.823,21	0,00	28.239.823,21
2025	24.732.474,12	0,00	24.732.474,12
2026	29.775.408,90	0,00	29.775.408,90
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.101750/2021-83

**Cronograma de pagamentos**

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		TOTAL
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	
2022	720.225,00	44.091.447,74	44.811.672,74
2023	1.140.129,95	52.681.338,40	53.821.468,35
2024	2.144.859,49	73.870.913,41	76.015.772,90
2025	3.123.639,92	72.628.784,14	75.752.424,06
2026	3.985.989,56	70.468.562,34	74.454.551,90
2027	17.374.993,95	66.691.048,97	84.066.042,92
2028	16.908.955,36	60.783.538,99	77.692.494,35
2029	16.418.008,89	58.478.228,12	74.896.237,01
2030	16.053.939,13	55.691.021,76	71.744.960,89
2031	15.663.617,88	50.951.906,87	66.615.524,75
2032	15.160.398,40	36.625.282,47	51.785.680,87
2033	14.641.781,35	35.085.199,02	49.726.980,37
2034	14.130.863,11	31.143.295,35	45.274.158,46
2035	13.619.944,82	0,00	13.619.944,82
2036	13.111.126,23	0,00	13.111.126,23
2037	6.362.394,06	0,00	6.362.394,06
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

**Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**

Processo nº 17944.101750/2021-83

**Exercício anterior**

<b>Despesas de capital executadas do exercício anterior</b>	<b>147.084.081,93</b>
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

<b>Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada</b>	<b>147.084.081,93</b>
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	42.614.452,18
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
<b>Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada</b>	<b>42.614.452,18</b>

**Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001****Exercício corrente**

<b>Despesas de capital previstas no orçamento</b>	<b>391.495.647,59</b>
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

<b>Despesa de capital do exercício ajustadas</b>	<b>391.495.647,59</b>
Liberações de crédito já programadas	87.949.690,08
Liberação da operação pleiteada	19.554.392,65
<b>Liberações ajustadas</b>	<b>107.504.082,73</b>

**Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001**

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2022	19.554.392,65	87.949.690,08	963.468.808,46	11,16	69,74

Processo nº 17944.101750/2021-83

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	28.647.901,12	64.086.004,19	961.564.579,79	9,64	60,28
2024	28.239.823,21	0,00	959.664.114,70	2,94	18,39
2025	24.732.474,12	0,00	957.767.405,74	2,58	16,14
2026	29.775.408,90	0,00	955.874.445,50	3,11	19,47
2027	0,00	0,00	953.985.226,56	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	952.099.741,53	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	950.217.983,03	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	948.339.943,69	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	946.465.616,17	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	944.594.993,12	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	942.728.067,23	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	940.864.831,18	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	939.005.277,70	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	937.149.399,48	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	935.297.189,29	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2022	720.225,00	44.091.447,74	963.468.808,46	4,65
2023	1.140.129,95	52.681.338,40	961.564.579,79	5,60
2024	2.144.859,49	73.870.913,41	959.664.114,70	7,92
2025	3.123.639,92	72.628.784,14	957.767.405,74	7,91
2026	3.985.989,56	70.468.562,34	955.874.445,50	7,79
2027	17.374.993,95	66.691.048,97	953.985.226,56	8,81
2028	16.908.955,36	60.783.538,99	952.099.741,53	8,16
2029	16.418.008,89	58.478.228,12	950.217.983,03	7,88

Processo nº 17944.101750/2021-83

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2030	16.053.939,13	55.691.021,76	948.339.943,69	7,57
2031	15.663.617,88	50.951.906,87	946.465.616,17	7,04
2032	15.160.398,40	36.625.282,47	944.594.993,12	5,48
2033	14.641.781,35	35.085.199,02	942.728.067,23	5,27
2034	14.130.863,11	31.143.295,35	940.864.831,18	4,81
2035	13.619.944,82	0,00	939.005.277,70	1,45
2036	13.111.126,23	0,00	937.149.399,48	1,40
2037	6.362.394,06	0,00	935.297.189,29	0,68
Média até 2027:				7,11
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				61,86
Média até o término da operação:				5,78
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				50,23

— — — — — Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	918.929.903,07
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	191.107.885,76
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	152.035.694,27
Valor da operação pleiteada	130.950.000,00

Saldo total da dívida líquida	474.093.580,03
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,52
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	42,99%
---------------------------------------	--------

— — — — — Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 10/08/2022

---

**Processo nº 17944.101750/2021-83**

---

**Cadastro da Dívida Pública (CDP)****Data da Consulta:** 10/08/2022

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2021	Atualizado e homologado	17/03/2022 14:19:43



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER JURÍDICO 195/2022**

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL COM O FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA – FONPLATA. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA MINUTA NEGOCIADA. PARECER FAVORÁVEL.

**1. RELATÓRIO:**

Aporta nessa Procuradoria-Geral do Município pedido encaminhado pela Secretaria Geral do Município de Criciúma para emissão de parecer jurídico, vinculado ao Processo SEI nº 17944.101750/2021-83, atualmente aguardando análise e parecer na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, tendo por objeto o estudo acerca da legalidade e constitucionalidade da minuta do contrato de empréstimo, negociada no dia 2 de junho de 2021, por videoconferência, com participação dos representantes do Município de Criciúma e do Ministério da Economia, juntamente com a delegação do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujo contrato será posteriormente firmado entre o Município de Criciúma e o FONPLATA para financiamento parcial do “Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC – 2ª Etapa”.

Acompanha o pedido, cópia da minuta do contrato de empréstimo, ata de reunião e Ofício Circular SEI nº 3663/2022/ME.

---

Rua Domênico Sônego, 542, Paço Municipal Marcos Rovaris  
Santa Bárbara – CEP 88804-050 – Criciúma/SC  
Fone: (48) 431-0030



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**2. DOS FUNDAMENTOS:**

Ressalte-se que a presente análise está limitada à verificação dos aspectos formais da minuta, em observância aos preceitos legais que regem a matéria.

A minuta do contrato de empréstimo “*Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC- 2ª Etapa*” tem objeto lícito, previsto no Artigo 1.01, assim identificado: “*Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do “Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC – 2ª ETAPA” do Município de Criciúma/SC, doravante denominado “Projeto”. Os aspectos relevantes do Projeto são apresentados no Anexo Único do Contrato .*”

A minuta do referido contrato foi negociada e firmada por agentes capazes, representantes do mutuário e do FONPLATA, bem como está formalmente adequada à legislação nacional vigente, preenchendo, portanto, todos os requisitos de validade.

A análise que ora se faz, está consubstanciada nos seguintes dados e documentos que compuseram à assinatura da minuta do contrato em análise:

a) a Lei Municipal nº 7.830, de 21 de dezembro de 2020 (com alterações da Lei Municipal nº 7.914, de 25 de junho de 2021) autoriza o Poder Executivo municipal a contratar a operação de crédito externo junto ao FONPLATA, com garantia da União, até o valor de US\$25.000.00,00 (vinte cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

b) a Lei Municipal nº 7.966, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Criciúma, insere a operação no PPA para o quadriênio 2022-

---

2

Rua Domênico Sônego, 542, Paço Municipal Marcos Rovaris  
Santa Bárbara – CEP 88804-050 – Criciúma/SC  
Fone: (48) 431-0030



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

---

2025, bem como na Lei Municipal nº 8.018, de 15 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2022, contemplam dotações orçamentárias necessárias e suficientes para execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

c) O Decreto Municipal SG/nº 1.588/21, de 5 de novembro de 2021, instituiu a Unidade Executora do Projeto – UEP para o projeto, no âmbito do Município de Criciúma.

Nesse sentido, as obrigações assumidas pelas partes na minuta do contrato para financiamento do montante de até US\$25.000.00,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), firmada entre o Município de Criciúma e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, prevendo que a destinação dos recursos obtidos com o empréstimo será especificamente para execução do *Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC – 2ª Etapa*, mostram-se compatíveis com a autorização legislativa, Lei Municipal 7.830/2020 (com alterações da Lei Municipal nº 7.914/2021), bem como atendem ao requisito da legalidade, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo, quanto à sua destinação.

Ainda, todas as obrigações assumidas na minuta são válidas e exigíveis, tendo sido realizadas discussões e negociações com o intuito de traçar as melhores condições para contratação por parte do Município mutuário.

Reforça-se que o exame que ora se promove não é acerca da legalidade das obrigações assumidas em si mesmas, mas, basicamente, conformidade destas com o empréstimo a ser tomado fundamentado em lei autorizativa e atendidos os requisitos legais necessários, mormente aqueles lançados na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

---

3

**Rua Domênico Sônego, 542, Paço Municipal Marcos Rovaris**  
**Santa Bárbara – CEP 88804-050 – Criciúma/SC**  
**Fone: (48) 431-0030**



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Com efeito, por fim, é de se observar que a minuta sob análise se afigura apta a materializar operação de crédito em perfeição técnico-jurídica, compatível com a legislação pertinente à espécie, estando, portanto, revertidas dos necessários e suficientes aspectos de legalidade, sobretudo pertinente à validade e exequibilidade da avença.

**3. CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, manifesta-se no sentido de que a minuta do contrato de empréstimo de até US\$25.000.00,00 (vinte cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), firmada entre o Município de Criciúma e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com a finalidade de financiar parcialmente o “Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC- 2ª Etapa”, está de acordo com à autorização legislativa contida na Lei Municipal 7.830/2020 (com alterações da Lei Municipal nº 7.914/2021) e demais normativos vigentes no ordenamento jurídico nacional, bem como está em consonância com os objetivos do empréstimo autorizado, eis que presentes todos os requisitos de validade estabelecidos pela lei civil, razão pela qual as obrigações assumidas pelas partes são válidas e exigíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Criciúma, 26 de agosto de 2022.

  
Liliane Pedroso Vieira

**Procuradora-Geral Adjunta do Município de Criciúma**

**OAB/SC 18.625**

4

Rua Domênico Sônego, 542, Paço Municipal Marcos Rovaris  
Santa Bárbara – CEP 88804-050 – Criciúma/SC  
Fone: (48) 431-0030



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Acolho o Parecer Jurídico nº 195/2022 e declaro verdadeiras as informações que deram subsídio à opinião jurídica nele exarada.

Criciúma, 26 de agosto de 2022.

**Clésio Salvaro**  
**Prefeito do Município de Criciúma**

---

5

**Rua Domênico Sônego, 542, Paço Municipal Marcos Rovaris  
Santa Bárbara – CEP 88804-050 – Criciúma/SC  
Fone: (48) 431-0030**



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO Nº 3/2022**

**OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNACIONAL.  
FONPLATA. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº101/2000. OBSERVÂNCIA  
DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NAS RESOLUÇÕES  
Nº 40 E 43 DO SENADO FEDERAL. CUMPRIMENTO  
DOS LIMITES E RESPONSABILIDADE PELO  
MUNICÍPIO.**

Trata-se, o presente, de pedido de parecer acerca do preenchimento das condições legais para a contratação, pelo Município de Criciúma/SC, da operação de crédito externo, no valor de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte americanos), junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com garantia da União, cujos recursos serão aplicados no Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC – 2ª Etapa.

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Municipal nº 7.830/2020, de 21 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, Santa Catarina, edição nº 2627 – Ano 11, com alterações promovidas pela Lei Municipal nº 7.914/2021, de 25 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, Santa Catarina, edição nº 2755 – Ano 12 (disponíveis no sítio <http://criciuma.sc.gov.br>).

De acordo com as informações prestadas pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, os recursos provenientes da operação de crédito mencionada, encontram-se inseridos no orçamento para o exercício de 2022, conforme Lei 8.018, de 13 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, Santa Catarina, edição nº 2872 – Ano 12 (disponível no sítio <http://criciuma.sc.gov.br>).

De acordo com as informações prestadas pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ademais, o Município de Criciúma atende ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, nos termos dos §§ 1º, inciso V e 3º do art. 32 da Lei

---

**Rua Domênico Sônego, 542, Santa Bárbara – CEP 88804-050 – Criciúma/SC  
Fone: (48) 431-0030/431-0032- Fax (48) 431-0040**



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

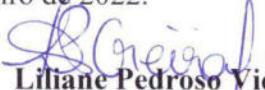
Complementar n. 101/2000, bem como cumpre os demais limites e condições estabelecidas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, ambas do Senado Federal, bem como observa as demais restrições estabelecidas na LRF.

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, entendo que o presente parecer atesta a observância dos requisitos legais, observando especialmente o disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101/2000, e nas resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001, ambas do Senado Federal.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Criciúma, 11 de janeiro de 2022.

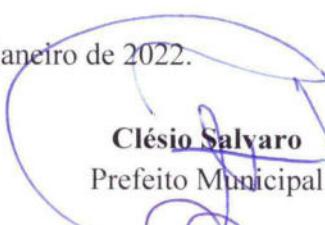


**Liliane Pedroso Vieira**

Procuradora-Geral Adjunta do Município  
OAB/SC 18.625

Acolho o **Parecer Jurídico nº 3/2022** e declaro verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica nele exarada.

Criciúma, 11 de janeiro de 2022.



**Clésio Salvaro**  
Prefeito Municipal

**Josiani Ines Bombazar**

Secretaria Municipal da Fazenda - Decreto SG/nº 060/22<sup>1</sup>



Josiani Bombazar - Matr. 54.680  
Assessora do Secretário da Fazenda

<sup>1</sup> Decreto SG/nº 060/22 de 10 de Janeiro de 2022, Publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 2887 de 10 de janeiro de 2022, designando a servidora Josiani Ines Bombazar para responder pela Secretaria Municipal da Fazenda em substituição ao titular, pelo período de 10/01/2022 a 18/01/2022.



Parecer do Órgão Técnico

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer da contratação, pelo Município de Criciúma/SC de operação de crédito, no valor de U\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), destinada à implantação do “Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC – 2º Etapa”.

A solicitação de financiamento foi aprovada na 145º Reunião COFIEX, do Ministério da Economia e que resultou na Resolução nº 0027, de 24 de agosto de 2020. Encontra-se respaldada também pela Lei Municipal nº 7.830, de 21 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 7.914, de 25 de junho de 2021, que autorizou o Município de Criciúma/SC a contratar Operação de Crédito Externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com a garantia da União, a qual serão vinculadas, como contra garantias, em caráter irrevogável e irretratável e a modo *“pro solvendo”*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

O município de Criciúma é a centralidade administrativa e econômica da região carbonífera no sul do Estado de Santa Catarina (SC). Com população estimada acima de 217 mil habitantes, Criciúma é o sétimo município mais populoso e urbanizado do sul do Estado<sup>1</sup>. Apesar de se tratar de um município com importante desenvolvimento industrial, o seu valor agregado é menor ao das regiões do litoral norte do Estado, sendo a sua contribuição apenas o 7% do PIB estadual. O seu PIB/capita também é inferior US\$ 36.525 frente a um pouco mais de US\$ 44.000 de média do Estado e bem longe dos valores das cidades da região litoral norte. O seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) se situa no patamar dos níveis superiores do Estado, acima da média estadual, porém embaixo do IDH da maioria dos municípios do litoral<sup>2</sup>.

O Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC – II tem como objetivo contribuir a melhorar a qualidade de vida da população de Criciúma mediante o financiamento de investimentos em infraestrutura que melhorem a mobilidade urbana e a sustentabilidade socioambiental da cidade.

Os objetivos específicos são:

- (i) Melhorar a conectividade entre os diferentes bairros da cidade e com as rodovias estaduais e federais;
- (ii) Melhorar a acessibilidade da população aos serviços e oportunidades econômicas da cidade através da redução dos tempos de viagem e de restrições à mobilidade devido aos alagamentos;
- (iii) Melhorar a resiliência da cidade e seus habitantes mediante a redução do risco de inundação; a promoção de modos de transporte sustentáveis e a criação de espaços públicos para a socialização e preservação ecológica.



A operação de empréstimo será na modalidade de Programa de Obras Múltiplas (POM), que identifica uma amostra representativa das intervenções a serem desenvolvidas no Projeto, a qual é avaliada em termos técnicos, socioambientais e econômicos. A amostra identificada compreende as seguintes obras:

- Canalização do rio Criciúma – rio e canal auxiliar, etapa 3, em aproximadamente 980 m. Trata-se da continuidade dos trabalhos que vem sendo executados desde 2010 para aumentar a vazão e garantir a seção estrutural do canal;
- Macrodrrenagem da bacia do rio Criciúma nos bairros Pio Correa e Canal da Rodoviária, em aproximadamente 750 m e 520 m respectivamente. Trata-se da solução definitiva aos alagamentos das ruas devido a enchentes em ambos bairros, através de novas tubulações e aumento da capacidade de vazão;
- Binário da avenida Santos Dumont / avenida dos Imigrantes Poloneses / avenida Miguel Patrício Souza, etapa 2, em aproximadamente 3.062 m. Trata-se da continuidade da obra em execução com financiamento do programa BRA-017 de FONPLATA, mediante a qual está se desenvolvendo uma nova conexão arterial leste oeste, a qual irá complementar a única conexão existente hoje através da avenida Centenário.

O Programa compreende outras obras viárias similares àquelas inclusas na amostragem e mais uma obra ambiental (o parque ecológico do morro Cechinel). O quadro seguinte apresenta o custo estimado para cada uma das obras da amostra, que alcança até o 60% do total do Programa e o 62% do financiamento.

**Quadro 1 – Obras inclusas na amostra do Programa BR-138**

Nome	Tipo	m	Financiam.	A. Local	Total
Canalização rio Criciúma	Desassoreamento do rio e canal auxiliar, etapa 3	980	2.790.698	697.674	4.360.465
Macrodrrenagem	Bairro Pio Correa	750	930.233	232.558	1.453.489
Macrodrrenagem	Canal da Rodoviária	520	1.655.814	413.953	2.587.209
Binário da avenida Santos Dumont, etapa 2		3.062	10.164.650	1.870.233	12.034.833

A avaliação foi realizada para o total das obras de macrodrrenagem e canalização do rio Criciúma e no caso da obra de implantação do binário da avenida Santos Dumont, considerou-se a avaliação realizada pela empresa PROSUL, realizada em setembro de 2016 e denominada Estudo de Viabilidade Econômica para a obtenção de Financiamento junto ao FONPLATA – Município de Criciúma. A seguir se presenta a avaliação realizada para as obras de canalização e após disso um resumo dos principais aspectos técnicos e conclusões da citada avaliação do binário da avenida Santos Dumont.

#### CUSTO E FINANCIAMENTO

O Programa terá um custo total de US\$ 31,250 milhões, dos quais US\$ 25,0 milhões (80%) serão financiados com recursos do financiamento do FONPLATA e 20% restante, equivalente a US\$ 6,250 milhões correspondem a recursos do município. O quadro a seguir apresenta os custos do Programa de forma agregada. O prazo de execução das obras e desembolso do financiamento é de 05 anos.

**Orçamento total do Projeto – US\$ milhões**

FONTES	TOTAL	%
1. FONPLATA	25,000	80



2. PREFEITURA DE CRICIÚMA	6,250	20
<b>TOTAL (1+2)</b>	<b>31,250</b>	<b>100</b>

### RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

#### AVALIAÇÃO ECONÔMICA DAS OBRAS DE CANALIZAÇÃO E MACRODRENAGEM DA BACIA DO RIO CRICIÚMA

##### Enfoque metodológico

##### Análise Custo Benefício

A avaliação socioeconômica procura quantificar o impacto de um projeto na variação do bem-estar do conjunto da sociedade; essa avaliação pretende determinar se o município deve levar a frente a execução do projeto. Neste projeto se utiliza a metodologia de avaliação denominada Análise Custo Benefício, que valoriza desde a visão da sociedade, as despesas que devem ser incorridas pela implantação, conservação e operação do projeto, assim como os benefícios a serem cobrados durante a sua vida útil (período de avaliação do projeto). Essa metodologia implica identificar as despesas e benefícios incrementais, isto é, gerados pelo projeto, através da comparação da situação ex post a respeito da situação ex ante.

Os indicadores da avaliação econômica são os usuais neste tipo de estudos: Valor Presente Líquido (VPL) e a Taxa Interna de Retorno (TIR). Um valor do VPL positivo indica o projeto gera benefícios superiores a alternativa sem projeto na oportunidade de uso dos recursos financeiros disponíveis. O valor dessa oportunidade (taxa de desconto) é de 12%, usual na avaliação de projetos de infraestrutura por parte dos organismos multilaterais de financiamento.

##### Valorização dos custos econômicos

O investimento, manutenção e operação (insumos e fatores de produção) são considerados em termos econômicos, isto é, observa-se os custos que a sociedade assume para a sua produção ou utilização. Usualmente para expressão dos custos econômicos se utilizam preços de mercado ajustados segundo fatores sociais denominados “preços sombra”, que permitem eliminar as distorções existentes nos preços financeiros (subsídios, impostos ou preços monopólicos), ao tempo que incorporam a existência das externalidades do projeto.

Quando não se dispõe de “preços sombra” elaborados para a economia do país ou região de análise, a alternativa usual é utilizar os preços de mercado tirando a incidência de impostos e taxas de transferência. Para a presente avaliação se assume uma incidência tributária de 25%, valor já utilizado em outros projetos de infraestrutura para o desenvolvimento no Brasil.

##### Valorização dos benefícios

O benefício social considerado para a avaliação do projeto será a valorização do valor imobiliário nos bairros diretamente impactados pelas obras de canalização do rio e macrodrenagem, enfoque usual na avaliação deste tipo de projetos. Outros benefícios poderiam estar sendo gerados diretamente pelo projeto, por exemplo valorização da paisagem ou redução dos custos de desassoreamento e limpeza dos canais, porém não são considerados nesta avaliação devido à dificuldade de estimativa. A redução de enfermidades de origem hídrica é de fácil estimativa, porém geralmente origina benefícios marginais ao projeto, quanto a sua taxa de exposição é geralmente muito baixa neste nível de análise (bairro com infraestrutura estruturada e riscos temporalmente concentrados e de curta duração).



### Cotação da moeda

Não é considerado variação de custos e benefícios devido à variação do valor da moeda. Nesse sentido o estudo é realizado em US\$ (dólares americanos) correntes, em tanto se pode considerar uma moeda de valor constante aos efeitos da avaliação. A taxa de cotação considerada é R\$/US\$ 4,73, de acordo com o indicado na Carta Consulta, a menos de aquelas situações específicas nas quais tenha sido indicado a utilização de uma cotação diferente.

### Análise de sensibilidade

O robusto da avaliação é analisado segundo incremento dos custos das obras e redução dos benefícios. Adicionalmente se analisa a sensibilidade segundo alguns parâmetros adotados no estudo.

### Benefícios dos projetos

#### Valorização imobiliária

O objetivo dos projetos é evitar os alagamentos das ruas e calçadas de pedestres nos bairros a serem atendidos com as obras, nesse caso o Centro da cidade e os bairros Centro e Pio Correa. Os benefícios de não ter mais alagamentos são imensuráveis no relacionado à melhoria da qualidade de vida da população e de oportunidade de desenvolvimento econômico da cidade, porém difíceis de estimar em termos econômicos. Nesse sentido, os estudos econômicos geralmente consideram a valorização imobiliária quanto um proxy da disposição a pagar dos indivíduos pelos benefícios a serem obtidos com o projeto. Geralmente existem dois enfoques para a definição desse percentual de incremento do valor imobiliário:

- Informação de estudos de referência e;
- Elaborada de um modelo de preços hedônicos específico para o caso em estudo.

Pela baixa magnitude dos valores de projeto foi considerado apenas o enfoque mais simples para a determinação do incremento do valor imobiliário, isto é, a utilização de um valor de referência. Nesse sentido, considerou-se um estudo realizado para o programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante, também financiado pelo FONPLATA, no qual a expectativa de valorização imobiliária foi determinada em 5% sobre o valor venal das propriedades. Vale salientar que nos estudos econômicos que utilizam a valorização imobiliária quanto proxy da disposição a pagar existe uma discussão aberta a respeito fazê-lo em relação ao valor venal ou ao valor comercial do imóvel.

Para a identificação do valor imobiliário médio nestes três bairros de Criciúma se fez um levantamento de propriedades residenciais (casas e apartamentos) em serviços web especializados no mercado imobiliário. Levantaram-se 79 casos, detalhados no quadro seguinte, os quais permitem determinar um valor médio de R\$/m<sup>2</sup> 4.021, com um valor máximo 16% acima e um valor mínimo 44% menor.

Quadro 2 – Valores médios imobiliários dos bairros Centro, Santa Bárbara e Pio Correa em Criciúma

Bairro	Apartamento		Casa		Total	
	Cant.	R\$/m <sup>2</sup>	Cant.	R\$/m <sup>2</sup>	Cant.	R\$/m <sup>2</sup>
Centro	16	4.491	8	4.287	24	4.423
Pio Correa	13	4.478	14	4.659	27	4.572
Santa Bárbara	11	3.395	10	2.260	21	2.854
Total geral	40	4.185	32	3.816	72	4.021

Elaboração própria em base a informações extraídas de sítios web sobre o mercado imobiliário



Os autores Perucchi e Zancan fizeram um estudo sobre uma amostra de 51 moradias nos bairros de São Luiz, Comerciário e Michel da cidade de Criciúma, no qual estimaram o valor venal das propriedades através do método evolutivo (MME), utilizando o método qualificado do custo (CUB) e os preços proporcionados no relatório mensal do Sindicato das Empresas da Construção Civil de Criciúma/SC (SINDUSCON) para a qualificação das benfeitorias. Nesse estudo foi identificado o valor comercial das propriedades estar 123% acima do valor venal. No mesmo estudo se compara o valor venal a respeito da estimativa do valor calculado com as alíquotas do Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) municipal, utilizado para o cálculo dos impostos prediais, concluído o segundo representar apenas o 2% do valor venal calculado segundo o MME. É importante salientar as alíquotas do BCI utilizadas no estudo correspondem à década de 1990, porém em 2013 houve uma atualização desses valores.

Nos três bairros a serem atendidos pelas obras se encontram a seguinte quantidade de residências, como um valor meio de 204 m<sup>2</sup>/lote segundo o levantamento web realizado.

- Centro 30.383 residências
- Pio Correa 3.880 residências
- Santa Bárbara 4.375 residências

#### Estratégia da avaliação

##### Valorização do valor venal quanto proxy da disposição a pagar

Segundo as informações apresentadas na Carta Consulta, as obras do canal auxiliar do rio Criciúma serão realizadas num período de 2 anos e as de macrodrenagem em 1 ano; aos efeitos deste estudo se adotou que essas últimas serão executadas no segundo ano. A valorização imobiliária será contabilizada por única vez, no primeiro ano imediato seguinte.

As obras a serem realizadas com o projeto poderiam gerar mudanças no mercado imobiliário nesses bairros, com maior desenvolvimento de prédios de apartamentos e coberturas. Não obstante, para a simplificação da presente avaliação, resolveu-se não considerar cenários de desenvolvimento urbano nem de crescimento populacional.

A utilização da valorização imobiliária quanto *proxy* da disposição a pagar implica uma consideração económica a respeito de preços comerciais. O valor venal reflete a variação dos preços comerciais no longo prazo e, portanto, não é possível de ser valorizado imediatamente por efeito de ações urbanas. Porém a simplificação do efeito da valorização do valor venal no primeiro ano procura evitar a utilização do valor comercial, o qual poderia atingir valorizações maiores. Finalmente, também na formulação dos benefícios da valorização imobiliária foi tirado o 25% do valor venal em virtude de se considerarem impostos sobre os insumos dos terrenos e dos materiais e mão de obra das benfeitorias.

As obras refletirão em benefícios para o bairro todo, o impacto maior será sobre as propriedades nas ruas que alagam frequentemente. Lamentavelmente essa informação não está disponível nesse nível de detalhe. Aos efeitos de fazer uma análise do ponto de vista mais exigente, adotou-se só o 20% das propriedades do bairro irão capturar uma valorização do valor venal.

##### IPTU quanto *proxy* da disposição a pagar

Poder-se-ia acontecer o valor comercial das propriedades não se valorizarem em razão das obras. Em virtude a avaliação ser com dados secundários e informações de antecedentes, essa situação seria possível. Logo, para ter maior confiança na viabilidade econômica das obras, realizou-se uma segunda avaliação considerando as taxas impositivas municipais (IPTU, no Brasil) como *proxy* da disposição a pagar.



Nesta avaliação, considerou-se o total das moradias dos bairros enquanto todas são sujeitas do pagamento do IPTU, que se situava em 1,5% do valor venal segundo o estudo realizado por Perucchi e Zancan. O benefício em termos do IPTU se contabiliza na vida útil de avaliação do projeto, considerada em 20 anos.

### Resultados da avaliação econômica

A avaliação econômica foi realizada em termos da estimação dos indicadores de Valor Presente Líquido (VPL) e Taxa Interna de Retorno (TIR), para um custo de oportunidade de 12%, valor econômico usual para projetos de infraestrutura. A avaliação é positiva em termos de sua viabilidade econômica, os benefícios econômicos a serem obtidos e bem maior aos custos; mesmo se as obras apresentarem sobre custo de 25% (valor autorizado na lei brasileira) e uma valorização imobiliária de só 1% as obras continuam sendo rentáveis, com um TIR de 16% e um VP de US\$ 413.693.

**Quadro 3 – Avaliação econômica das obras de canalização do rio Criciúma e macrodrenagem.  
Cenário valorização do valor venal**

	meses	2021	2022	2023
<b>Investimento (US\$)</b>				
Canalização rio Criciúma	24	1.395.349	1.395.349	0
Macrodrenagem bacia do rio Criciúma	12	930.233	0	0
Macrodrenagem bacia do rio Criciúma	12	1.655.814	0	0
		<b>3.981.395</b>	<b>1.395.349</b>	<b>0</b>
<b>Valorização imobiliária (US\$)</b>				
Canalização rio Criciúma				34.267.536
Macrodrenagem bacia do rio Criciúma				4.376.067
Macrodrenagem bacia do rio Criciúma				4.934.354
				<b>43.577.957</b>
<b>FLUXO</b>		<b>-3.981.395</b>	<b>-1.395.349</b>	<b>43.577.957</b>
			<b>TIRE</b>	<b>213,8%</b>
			<b>VANE</b>	<b>29.512.838</b>

No quadro seguinte é apresentada a avaliação econômica das obras no cenário que considera o IPTU quanto proxy da disposição a pagar. Salienta-se o projeto é economicamente rentável e mantém-se robusto ante o crescimento em 25% dos custos das obras, como uma TIR de 20,7% e um VPL de US\$ 4.409.730.

**Quadro 4 – Avaliação econômica das obras de canalização do rio Criciúma e macrodrenagem.  
Cenário IPTU quanto proxy da disposição a pagar**

	meses	2021	2022	2023-2042
<b>Investimento (US\$)</b>				
Canalização rio Criciúma	24	1.395.349	1.395.349	0
Macrodrenagem bacia do rio Criciúma	12	930.233	0	0
Macrodrenagem bacia do rio Criciúma	12	1.655.814	0	0
		<b>3.981.395</b>	<b>1.395.349</b>	<b>0</b>
<b>Valorização imobiliária (US\$)</b>				
Canalização rio Criciúma				1.290.367



Macrodrenagem bacia do rio Criciúma	164.784
Macrodrenagem bacia do rio Criciúma	185.806
	<b>1.640.957</b>

FLUXO	-3.981.395	-1.395.349	1.640.957
TIRE			<b>25,4%</b>
VANE			<b>5.716.540</b>

## AVALIAÇÃO ECONÔMICA DAS OBRAS DO BINÁRIO DAS AVENIDAS SANTOS DUMONT, DOS IMIGRANTES POLONESES E OUTRAS

### Enfoque metodológico

A avaliação foi realizada segundo o método Custo Benefício através da ferramenta *Highway Development & Management* (HDM-4), que considera a modelagem de deterioração do pavimento no ciclo do projeto. O HDM-4 permite estimar os custos de operação veicular, conservação rotineira e restauração programada dos pavimentos, assim como os requerimentos de aumento de capacidade da via, comparando a situação atual quanto a programada no projeto.

Os indicadores da análise são os usuais neste tipo de estudos, a Taxa Interna de Retorno (TIR) e o Valor Presente Líquido (VPL). Os custos são expressados em termos econômicos mediante a utilização de um fator de conversão de preços financeiros a econômicos de 0,70.

A avaliação é realizada para o período 2016 – 2039, considerando abertura ao tráfego em 2019 e uma taxa de desconto de 7,5% anual (taxa de juros de longo prazo), segundo recomendação do BNDS.

O projeto do binário da avenida Santos Dumont trata-se de uma conexão arterial leste oeste, que vem complementar a única conexão completa hoje existente pela avenida Centenário e que atravessa o centro da cidade. O projeto se estrutura em três trechos bem definidos, com características geométricas diferentes:

- Duplicação da avenida Santos Dumont, trecho avenida Centenário até a interseção com a avenida Luiz Rosso, que inclui o binário junto Av. Carlos Pinto Sampaio, em 2,74 km por um valor de US\$ 16.213.000;
- Viaduto São Luiz na interseção com a avenida Luiz Rosso, por um valor de US\$ 2.485.000 e;
- Duplicação das avenidas Imigrantes Poloneses e Miguel Patrício de Souza, em 3.062 km por um valor de US\$12.034.883.

A avaliação foi realizada para o primeiro trecho quanto amostragem do projeto; aquele de maior complexidade técnica e custo de implementação. Entretanto, trata-se de uma conexão arterial periférica, considera-se a demanda de tráfego é similar em ambos trechos ao leste e oeste da avenida Luiz Rosso.

### O projeto de infraestrutura

Trata-se da construção de uma nova infraestrutura viária no traçado existente de 2,74 km, aumentando a sua capacidade de uma pista simples a três pistas por sentido de circulação em 1,94 km e a implementação de um binário (duas vias simples paralelas com sentido único de circulação). Os trechos do binário serão reabilitados no seu pavimento e calçadas; em toda a seção se inclui 4,8 km de passeio de pedestres e ciclo faixa com 2 m de largura.

Considerando os serviços necessários para a implantação do binário, com base nos custos estimados a partir de informações de outros projetos anteriores, chegou-se ao valor de R\$ 47.020.000,00 equivalentes a US\$ 16.213.000,00 (considerando a taxa de câmbio base de R\$/US\$ R\$ 2,90).

Não foram computados neste estudo, os valores devidos à supervisão de obras, pois entende-se da obrigatoriedade deste dispêndio para qualquer tipo de obra, portanto não deve entrar no cálculo da viabilidade. Também não foram computados as despesas realizadas na elaboração do projeto executivo.



### A demanda do projeto

A demanda do projeto é de quase 15.000 veículos diários em ambos sentidos (volume médio diário anual - VMDA), que se compõem em 94% de veículos leves, 4% de ônibus, 4,6% de caminhões simples e apenas acima de 0,5% de veículos com reboque ou semirreboque. Para o cálculo do VMDA foi realizada uma contagem volumétrica classificada no ponto característico do trecho.

A correção da sazonalidade da contagem para a estimativa do VMDA foi realizada com fatores calculados de contagens de antecedentes proporcionados pela Autarquia de Segurança, Trânsito e Transportes de Criciúma para o período 2015 e 2016. A projeção da demanda foi realizada com uma taxa de crescimento igual ao 3% anual.

Para o cálculo da demanda acumulada de eixos equivalentes de 8,2 toneladas, necessário para o projeto estrutural do pavimento foram utilizados os fatores de equivalência de carga segundo eixos dos métodos USACE e AASHTO. Os fatores de veículos foram calculados utilizando as cargas máximas de cada eixo conforme o Manual de Estudo de Tráfego do DNIT, 2006. O número de esses equivalentes de 8,2t acumulados em 10 anos foi calculado segundo AASHTO em 4,09E+6.

### Estimativa dos custos de conservação e operação

O custo das intervenções previstas tem por objetivo manter a via dentro de adequadas condições técnicas e operacionais ao longo do período de análise. Os serviços de manutenção foram considerados no projeto de acordo com as duas alternativas:

- Alternativa sem projeto: não fazer nenhum melhoramento na via existente, apenas manutenções rotineiras;
- Alternativa com projeto: duplicação e melhoramentos da avenida Dumont e implementação do binário.

Para a alternativa base (sem projeto) foi considerada a manutenção de pista simples, que envolve os serviços de fresagem, recapagem, drenagem e conservação rotineira. Para a situação futura da via foram previstos serviços de manutenção no ano de 2028, envolvendo as atividades para pista dupla pavimentada. Os custos estimados para os serviços de manutenção da via em ambas alternativas se basearam no levantamento contratado pelo DNIT para parametrização dos custos ao cenário brasileiro e não foram utilizados os valores por defeito providenciados pelo HDM-4.

As despesas correspondentes aos serviços de operação da via, geralmente tecnologia semafórica ou de velocidade, não foram consideradas em quanto o seu valor é reduzido a respeito dos outros custos.

### Benefícios do Projeto

Os benefícios diretos contabilizados na avaliação econômica do projeto são definidos como os ganhos relacionados diretamente com a alteração das condições da rodovia, em termos de:

- Redução dos custos operacionais dos veículos e;

#### Redução dos custos do tempo de viagem.

O custo de operação de veículos é a soma dos dispêndios com combustível, peças de reposição, troca de pneus e outros itens, variáveis de acordo com as especificações dos diversos veículos da frota considerada no estudo, conforme resultados da análise da demanda. O cálculo dos custos de operação considera as condições da rodovia e o volume de tráfego a cada ano do período de análise. Neste estudo foram calculados através do software HDM-4, por quilômetro rodado e por tipo de veículo.

O custo de tempo de viagem considera os custos de remuneração da tripulação e o salário dos passageiros e foi calculado através do HDM-4, bem como a redução do custo do tempo de viagem da carga.

### Avaliação econômica

O estudo indica o projeto apresentar rentabilidade econômica nos termos descritos, com uma TIR de 19,32% e um VPL de US\$ 1.139.793 para uma taxa de desconto de 7,5% anual.



Efetuou-se uma análise de sensibilidade considerando pares de variações percentuais simultâneas e combinadas de acréscimo dos custos de construção e redução dos benefícios previstos. O projeto se apresenta economicamente robusto para o acréscimo de 30% dos custos e uma redução similar dos benefícios, com uma TIR de 9,76% e um VPL de US\$ 11.397.931 para uma taxa de desconto de 7,5% anual.

Da mesma forma, a análise de sensibilidade indica que os benefícios do projeto podem ser reduzidos em até 17,69% que o projeto manterá viável.

O cronograma de execução do Programa terá prazo de implantação em 05 anos, conforme quadro a seguir:



Cronograma estimativo de execução do Projeto por componente e fontes.

COMPONENTES	Ano 1 (2022)			Ano 2 (2023)			Ano 3 (2024)			Ano 4 (2025)			Ano 5 (2026)			TOTAL	
	Fontes			Fontes			Fontes			Fontes			Fontes			PLANEJADO	
	Fonplata	CP	Fonplata	CP	Fonplata	CP	Fonplata	CP	Fonplata	CP	Fonplata	CP	Fonplata	CP	Fonplata	CP	CP
� E FONTES	\$3.733.179,20	\$905.689,80	\$5.469.244,20	\$1.320.465,00	\$3.391.337,00	\$1.163.709,80	\$4.721.740,00	\$1.580.042,60	\$5.684.499,60	\$1.280.093,20	\$25.000.000,00	\$25.000.000,00	\$6.250.000,00	\$6.250.000,00	\$6.250.000,00	\$6.250.000,00	
rojetos	\$0,00	\$209.500,00	\$0,00	\$209.500,00	\$0,00	\$209.500,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$419.000,00	
obilidade e desenvolvimento urbano	\$2.215.179,20	\$80.209,60	\$4.088.744,20	\$136.288,00	\$3.507.581,20	\$242.356,40	\$3.441.240,00	\$459.539,60	\$3.803.999,60	\$283.036,40	\$17.056.744,20	\$17.056.744,20	\$1.181.440,00	\$1.181.440,00	\$1.181.440,00	\$1.181.440,00	
braçal	\$1.131.200,00	\$0,00	\$1.131.200,00	\$256.697,00	\$1.634.455,80	\$282.143,20	\$1.031.200,00	\$981.303,00	\$1.631.200,00	\$877.866,80	\$6.599.255,80	\$6.599.255,80	\$2.400.000,00	\$2.400.000,00	\$2.400.000,00	\$2.400.000,00	
aperação à mudança climática	\$236.800,00	\$59.200,00	\$236.800,00	\$59.200,00	\$236.800,00	\$59.200,00	\$236.800,00	\$59.200,00	\$236.800,00	\$236.800,00	\$59.200,00	\$59.200,00	\$1.184.000,00	\$1.184.000,00	\$1.184.000,00	\$1.184.000,00	
monica e socioambiental	\$12.500,00	\$80.000,00	\$12.500,00	\$80.000,00	\$12.500,00	\$80.000,00	\$12.500,00	\$80.000,00	\$12.500,00	\$80.000,00	\$12.500,00	\$80.000,00	\$62.500,00	\$62.500,00	\$400.000,00	\$400.000,00	
ento do Projeto e Avaliação Final	\$476.780,00	\$0,00	\$476.780,00	\$0,00	\$476.780,00	\$0,00	\$476.780,00	\$0,00	\$476.780,00	\$0,00	\$476.780,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$1.553.560,00	\$1.553.560,00	
apôes e Reassentamentos	\$137.500,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$137.500,00	\$137.500,00
o administrativo																	\$0,00



## INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Criciúma é um município brasileiro situado no estado de Santa Catarina, Região Sul do país. Segundo as estatísticas do IBGE de 2018, conta com 213.023 habitantes e índice de Desenvolvimento Humano (IDH), calculado de 0.788 em 2010, sendo a principal cidade da Região Metropolitana Carbonífera, que abrange uma população cerca de 600 mil habitantes, além de ser a cidade mais populosa do Sul Catarinense, e quinta maior população do Estado.

A cidade é polo industrial em diversos setores, entre eles: confecção, embalagens, cerâmico, plástico e descartáveis, metalmecânico e extração do carvão mineral.

Conhecida por ser a Capital Brasileira do Carvão e do Revestimento Cerâmico. No seu subsolo abriga uma das maiores reservas minerais do país. Colonizada por Italianos, a cidade recebeu também poloneses, alemães, portugueses e árabes em diversas fases do seu desenvolvimento.

Criciúma possui cerca de 180 bairros, que estão divididos em 5 regiões. O comércio da região é fortemente concentrado em Criciúma, que detém 2.759 estabelecimentos comerciais, ocupando 18% da mão de obra empregada diretamente. Criciúma é um referencial de compras de produtos da região, especialmente do setor de vestuário.

Criciúma não é suprida por uma rodovia federal, senão tangencialmente pela rodovia BR-101 na região sul do município.

Concernente a rodovias estaduais, todavia, é cortado ao centro pelas rodovias SC-443, SC-444, SC-445, SC-446, e quase ao centro pela SC-447. Nenhuma das rodovias é duplicada, causando problemas de comunicação em virtude do forte tráfego.

Com a duplicação da BR-101 Sul, atualmente Criciúma ganhou mais um novo acesso, do Centro x BR-101, por uma via expressa dando mais velocidade e agilidade para quem vem de fora da cidade.

Tem um sistema integrado de transporte municipal:

- 63 linhas normais, e mais de 40 atendimentos;
- 3 Terminais Integrados de Transporte Coletivo: TPRO (Terminal da Próspera - Zona Norte da Cidade), TPI (Terminal do Pinheirinho- Zona Sul da Cidade, TCE (Terminal Central - No centro do município).

Juntamente com sua logística privilegiada e sua intensa atividade econômica, surgem diversos problemas que devem demandar elevados investimentos para melhoria da mobilidade urbana, da infraestrutura viária, transporte coletivo urbano, obras de saneamento urbano e meio ambiente.

O Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC – 2º ETAPA tem por objetivo geral promover, nas áreas selecionadas, maior mobilidade, manejo adequado das águas pluviais e fluviais e a melhoria das condições socioambientais, aumentando seus padrões de qualidade de vida.

### **Benefícios populacionais**

Em função de sua abrangência, o Projeto deverá trazer benefícios diretos e indiretos a toda sua municipalidade. O Projeto irá beneficiar, de forma geral, direta e indiretamente, toda a população de Criciúma.

A discussão de alternativas de financiamento deve-se, principalmente, a necessidade de complementação de recursos dos municípios para financiar grandes investimentos. Assim, em termos de desenvolvimento público em investimentos sociais, faz com que se evidencie as alternativas de financiamento que foge ao Município.



Cabe aqui salientar que o município pode articular parcerias com organizações privadas e outras esferas de governo e captar solicitação de empréstimo junto a organismos de financiamentos nacionais e internacionais e, a cada solicitação de empréstimo a um organismo internacional, como no presente caso, é necessário o aval do governo federal e da demonstração de sua capacidade de endividamento e de pagamento do município em questão.

**A justificativa para utilização de empréstimos junto ao FONPLATA é que as taxas de longo prazo adotadas pelo Banco são favoráveis.**

Antes de apresentar a presente Carta Consulta à Comissão de Financiamentos Externos – COFIE, o Município de Criciúma/SC buscou alternativas disponíveis no mercado para captação dos recursos necessários a se viabilizar o Programa. Neste sentido foram realizadas pesquisas de mercado aos principais organismos financiadores cadastrados na SAIN. As entidades comparadas foram: **FONPLATA**: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata; **CAF**: Corporação Andina de Fomento; **NDB**: New Development Bank; **BID**: Banco Interamericano de Desenvolvimento; e **BIRD**: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

Entretanto, a questão da instabilidade das fontes de financiamento deve ser resolvida, preferencialmente, por conta da diversificação de fontes. O equilíbrio financeiro e a estabilidade de recursos devem ser perseguidos, portanto, por meio de modos de financiamento alternativos que promovam a compensação de ganhos e perdas no curto prazo, bem como perspectivas mais favoráveis no longo prazo.

Deve-se observar que as fontes alternativas de financiamentos devem também apresentar eficiência a locativa no longo prazo como sendo a principal justificativa no que tange ao endividamento para fins de investimento.

O endividamento público é uma forma adequada de financiar as despesas de capital, já que os benefícios deste tipo de despesas se distribuem ao longo do tempo, e a dívida permite distribuir os custos também ao longo do tempo. Mesmo com algumas críticas referentes à descentralização das responsabilidades como forma de obtenções eleitoreiras, a tarefa de se endividar e prover tais demandas dá aos municípios mais responsabilidades e faz com que haja uma alocação mais eficiente dos recursos.

Ao analisar as fontes internacionais para projetos de desenvolvimento, observamos um grande número de organismos multilaterais e agências bilaterais de crédito, a qual se pode recorrer e que possuem grande número de financiadores, prazos elásticos de pagamentos, desembolsos diferenciados dependendo do órgão e do projeto em questão e taxas de juros altamente atrativas. O Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no presente caso, demonstrou ser mais vantajoso para o município de Criciúma/SC, uma vez que negociou nas seguintes condições:

- a) Juros internacionais compatíveis com os apresentados por outras instituições financeiras;
- b) Seu processamento e viabilidade na liberação dos recursos se mostrou muito mais rápido e vantajoso para o município.

Segue abaixo as condições financeiras iniciais do agente escolhido para esta operação:

- Desembolso: 60 meses;
- Carência: até 60 meses;
- Amortização: 120 meses;
- Prazo Total: 180 meses;
- Taxa de juros: LIBOR 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.
- Demais encargos: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar



- se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- Comissão de Administração: até 0,70% sobre o valor total do empréstimo. Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão"

### CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Criciúma/SC 12 de abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
Secretaria de Infraestrutura,  
Planejamento e Mobilidade Urbana  
Katia M. Smolevski Gomes  
Gerente de Engenharia - Unidade  
Executiva do Projeto UEP/FONPLATA

*Carimbo e Assinatura do Representante do Órgão Técnico*

De acordo:

  
CLÉSIO SALVARO  
Prefeito Municipal

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

**145<sup>a</sup> REUNIÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 0027, de 24 de agosto de 2020.**

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

<b>1. Nome:</b>	Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC - 2 <sup>a</sup> Etapa
<b>2. Mutuário:</b>	Município de Criciúma - SC
<b>3. Garantidor:</b>	República Federativa do Brasil
<b>4. Entidade Financiadora:</b>	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
<b>5. Valor do Empréstimo:</b>	até US\$ 25.000.000,00
<b>6. Valor da Contrapartida:</b>	no mínimo 20% do valor total do Projeto

**Ressalvas:**

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIE nº 3, de 29 de maio de 2019.

**Nota:** A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIE**, em 26/08/2020, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior, Presidente da COFIE**, em 31/08/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10120150** e o código CRC **3BACB3E7**.





**LEI N° 7.830, de 21 de dezembro de 2020.**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, a oferecer garantias e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, em exercício

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com garantia da União, no valor de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte americanos), para aplicação no "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC – 2ª Etapa".

**Art.2º** Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos no contrato de empréstimo externo firmado pelo Município de Criciúma junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

**Art.3º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art.4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Criciúma, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito.

**Art.5º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar a ação "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC – 2ª Etapa", adequando-se os anexos da Lei Orçamentária Anual- LOA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Plano Plurianual – PPA.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 21 de dezembro de 2020.

**RICARDO FABRIS**  
Prefeito Municipal em exercício

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES**  
Secretário Geral